

### **Nota Técnica DCAD nº 001/2021**

**Assunto:** Intenção de revogação do Pregão Eletrônico nº 04/2021

**Data:** 13/05/2021

Este documento tem como conteúdo breve relato dos acontecimentos ocorridos no Pregão Eletrônico nº 04/2021, relativo ao seguinte objeto: "Contratação de fornecedores de serviços de Consultoria para atender às necessidades de adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em conformidade com as especificações, os padrões técnicos de desempenho e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência (TR) e seus anexos." e conduzido pela pregoeira Sônia de Bessa Alves (analista do DCAD). Ao fim, o DCAD expõe sua proposta de encaminhamento.

O pregão teve início no dia 10/03/2021, às 10h, e a licitação foi processada em 2 itens, que poderia ocasionar em até 2 licitantes vencedores. Segue exposição abaixo.

#### **Item 1: Consultoria Jurídica (Anexo 1 – Lista de Propostas)**

Valor Estimado: R\$ 613.938,91

Aceito para: ADVOCACIA CORREA DE CASTRO & ASSOCIADOS, CNPJ: 03.892.522/0001-33, pelo melhor lance de R\$ 79.000,00 e com valor negociado a R\$ 77.994,30

Antes mesmo da abertura da fase de lances, a pregoeira já havia desclassificado 4 propostas pois seus valores eram inexequíveis.

Para isso, foi utilizado como parâmetro para desclassificação dos 4 fornecedores o critério do item 11.2.4.4 do edital<sup>1</sup>, dadas as propostas iniciais dos fornecedores, limitado ao valor estimado para o item. Reforçamos que estes licitantes não apresentaram recurso ou outra manifestação por suas desclassificações.

Após a etapa de lances, a proposta mais vantajosa foi da empresa MACIEL ASSESSORES S/S LTDA, CNPJ: 11.880.336/0001-02, no valor global de R\$ 57.400,00. Entretanto a empresa foi desclassificada por não comprovar a habilitação técnica referente ao tempo mínimo de experiência exigido no edital.

Desclassificado o licitante Maciel Assessores, a pregoeira convocou o licitante Advocacia Correa de Castro & Associados que ofertara o 2º melhor lance, no valor de R\$ 79.000,00, posteriormente à negociação a proposta foi reduzida para R\$ 77.994,30.

---

<sup>1</sup> "11.2.4.4. Quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta."

Verificada a proposta, deu-se início à etapa de habilitação deste licitante. O licitante não havia apresentado previamente à abertura da 1ª sessão pública (em 10/03/2021) toda a documentação habilitatória<sup>2</sup>. Em que pese a apresentação parcial dos documentos, a pregoeira, privilegiando os princípios da eficiência e economicidade preconizados no Art. 31 da Lei 13.303/2016, bem como outros princípios como razoabilidade e formalismo moderado, entendeu que os documentos solicitados posteriormente à abertura da 1ª sessão para a comprovação da habilitação do licitante poderiam ser interpretados como “documentos complementares”, medida que foi revista posteriormente após a fase recursal e que será melhor explicada mais adiante neste mesmo documento.

Avaliada a documentação do licitante Correa de Castro, este foi habilitado. Em momento subsequente foi iniciada a etapa de intenção de recurso. Apenas o licitante PRO-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA, CNPJ: 04.849.608/0001-46 manifestou intenção de recurso, que foi aceita pela pregoeira. Segue manifestação abaixo, que nada mencionou sobre envio de documentos habilitatórios após o início da sessão pública.

“Pretendemos interpor recurso, devido a inexecuibilidade do valor proposto, haja vista que conforme ponto 17.1.2, do TR, nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos dos serviços (com rol que não está abrangido pelos custos mínimos ofertados), mais tributos, bem como os valores unitários da fase 4(1230 USTs) do item 1, de R\$ 13,41 por USTs, estão muito abaixo do praticado pelo mercado, em especial a tabelada OAB dos Estados. Menos de 13% do valor estimado de R\$ 613.938,98.”

Na etapa recursal, o licitante apontou seus argumentos para a intenção apresentada, que foram indeferidos pela pregoeira, mantendo a habilitação do licitante Correa de Castro, pelo valor negociado. (Anexo 1.1 – recurso, contrarrazão e decisão da pregoeira).

---

<sup>2</sup> Decreto 10.024/2019:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

(...)

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Edital:

13.5. Será observado o prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o envio dos documentos de habilitação complementares.

## **Item 2: Consultoria Técnica (Anexo 2 – Lista de Propostas)**

Valor estimado do item: R\$ 1.047.351,30

Aceito para: EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI, CNPJ: 08.925.028/0001-41, pelo melhor lance de R\$ 247.021,21 e com valor negociado a R\$ 246.990,10.

Após a etapa de lances a proposta mais vantajosa foi da empresa ITWARE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.760.042/0001-81, no valor global de R\$ 187.920,00. Entretanto o fornecedor foi desclassificado na etapa de verificação dos documentos e habilitação "Visto que o Licitante não se pronunciou sobre o questionamento a respeito dos novos atestados e o prazo para envio encerrou". Logo, "a empresa está desclassificada por não atender aos requisitos de habilitação constantes no edital".

Uma vez que o licitante foi desclassificado, a pregoeira convocou o licitante EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI, CNPJ: 08.925.028/0001-41, que apresentara o 2º melhor lance, no valor global de R\$ 247.021,21, que foi negociado para R\$ 246.990,10.

Ocorre que durante a avaliação dos documentos habilitatórios, a comissão técnica, formada por membros da equipe da Finep que trata da LGPD, manifestou-se contrária ao aceite de alguns documentos relativos à habilitação técnica. Na sessão pública, em ferramenta de chat do Portal de Compras Governamentais, a pregoeira comunicou quais documentos poderiam ser complementados com outras informações, de forma que pudessem comprovar o prazo de experiência exigido no edital.

Uma vez ciente daqueles documentos que poderiam ser complementados, o licitante Every TI apresentou não apenas a complementação, mas novos atestados de capacidade técnica. Apresentada toda a documentação à comissão, esta reconheceu a capacidade técnica do licitante segundo os parâmetros editalícios.

Dessa forma, foi aberta a possibilidade de intenção de recurso pelos demais licitantes. Apenas o licitante MÓDULO SECURITY SOLUTIONS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.712.123/0001-74, manifestou intenção de recurso, que foi aceita pela pregoeira. Segue manifestação abaixo.

"Manifestamos nossa intenção de recorrer em razão da decisão da admissão da empresa declarada vencedora do certame, tendo em vista o não atendimento das exigências contidas no edital de licitação, o que será pontualmente demonstrado nas razões recursais. Desse modo, uma vez atendidos os pressupostos básicos da presente manifestação, requeremos seja concedido o prazo legal para apresentação do recurso administrativo, nos termos legais."

Na etapa recursal, o licitante apontou seus argumentos para a intenção apresentada e o licitante Every TI apresentou suas contrarrazões. Em resumo, os argumentos tratam da complementação da habilitação técnica com documentos novos, que deveriam ser anexados ao Portal de Compras previamente à abertura do certame. O recurso foi deferido pela pregoeira, desclassificando o licitante Every TI (Anexo 2.1. – recurso, contrarrazão e decisão da pregoeira).

---

Uma vez que esclarecemos os fatos ocorridos nesta licitação, faremos algumas ponderações e encaminhamento.

Desclassificado o licitante Every TI, este apresentou argumentos através de e-mails, ou seja, fora do rito ordinário da licitação e seu edital, em favor da manutenção de sua habilitação. O licitante argumenta:

“Acontece que as informações enviadas pela ADVOCACIA CORREA DE CASTRO & ASSOCIADOS foram consideradas e as enviadas pela EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI não foram consideradas, mesmo seguindo mesmo rito e mesmo caminho da primeira empresa. O Pregoeiro oportunizou envio de novos documentos em diversos momentos à empresa ADVOCACIA CORREA DE CASTRO & ASSOCIADOS, considerando-os e habilitando a empresa. Contudo, o Pregoeiro autorizou envio de documentação pela empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI e não as considerou para fins de análise da documentação.

Diante disso, solicitamos, respeitosamente, que a mesma atenção dada à licitante ADVOCACIA CORREA DE CASTRO & ASSOCIADOS seja dada à EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI, de maneira a haver nova análise de toda a documentação enviada pela EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI tanto na habilitação quanto na diligência autorizada pelo pregoeiro.

Ainda, é relevante, senhor presidente, considerar que:

- Os documentos entregues antes da diligência por si só já comprovavam mais de 2 anos de experiência da EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI. Apenas esses contratos e atestados de capacidade técnica, em sua maioria emitidos por órgãos públicos com contratos já enviados à FINEP, comprovam mais de 5 anos de experiência contínua. Ou seja, mesmo que não houvesse diligência realizada pelo Pregoeiro a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI teria cumprido com os ditames do Edital e comprovado vasta experiência na área objeto da presente Licitação;
- Com isso, muitos anos de experiência contínua foram desconsiderados e a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI foi prejudicada;
- Os documentos solicitados e entregues pela empresa ADVOCACIA CORREA DE CASTRO & ASSOCIADOS em momento de diligência foram considerados pelo pregoeiro; e
- Os documentos solicitados e entregues pela empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI em momento de diligência não foram considerados pelo pregoeiro;”

Os argumentos acima não foram apresentados em fase recursal, porém foram lidos e avaliados pelo DCAD.

Dessa forma, consideramos que a documentação inicialmente enviada pela Every TI Tecnologia (antes de iniciada a sessão pública) não tinha informações necessárias para que fosse possível identificar se

referenciavam-se ao objeto desta licitação, dito isto, não foi possível ser considerada para contabilizar o período de experiência necessário para a habilitação técnica, como o Recorrente relatou no e-mail.

Outra questão, foi a alegação de que foi dado tratamento diferenciado entre os licitantes, embora o recebimento e aceite de documentos novos do licitante Correa de Castro (item 1) não tenham sido alvo de recurso por quaisquer outros licitantes.

Por esse motivo, o DCAD entendeu que a Finep poderia rever seu ato, de maneira a desclassificar o licitante Correa de Castro e reiniciar a avaliação dos documentos de habilitação dos licitantes seguintes. Mas cabe observar que esse retorno de fase seria por ato de ofício, não motivado pelo recurso impetrado pelo licitante Pro-Ensino.

Primeiramente, o DCAD realizou um levantamento no Comprasnet sobre as possibilidades de retorno de fase para este pregão. Após essa análise, foi verificado que o pregão não está disponibilizado para o retorno de fase. Para desclassificar a empresa habilitada para o item 1, ADVOCACIA CORREA DE CASTRO, seria necessário acatar o recurso impetrado pela PRO-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA, o que não seria coerente com o processo, tendo em vista, que esse recurso foi dado como "NÃO PROCEDE".

Em seguida, o DCAD realizou vários contatos com o suporte do Comprasnet na tentativa de buscar uma solução para melhor tratar esse processo. Questionou-se junto ao Comprasnet se havia possibilidade de realizar o retorno de fase para o item 1, de maneira a desabilitar a empresa Advocacia Correa de Castro de ofício.

Respostas apresentadas pelo Suporte do Comprasnet:

- Primeira solução apresentada " *Em atenção à solicitação, informamos que o item 1 consta Aceito e Habilitado. Uma proposta aceita poderá ser recusada. Para isto, o pregoeiro deverá selecionar novamente o fornecedor que teve a proposta aceita, informar a justificativa no campo 'Observações' e clique no botão 'Recusar Proposta'. Não é possível retornar fase para o pregão em andamento*" (Protocolo de Atendimento 2933731) – Anexo 3.1;
- Segunda solução apresentada " *conforme exposto no tópico '8 Voltar Fase / Ata Complementar' (p.40) do Manual de Pregão Eletrônico – Pregoeiro/Homologador o retorno é possível para etapas: Aceitação (cujo nome foi alterado para Julgamento), Habilitação, Intenção de recurso e Juízo de Admissibilidade (cujo nome foi alterado para Julgamento), Habilitação, Intenção de recurso e Juízo de Admissibilidade (cujo nome foi alterado apenas para Admissibilidade)*" (Protocolo de Atendimento 2947003) – Anexo 3.2;
- Terceira solução apresentada " *esclarecemos que o item consta na fase de julgamento, o Agente de Licitação (Pregoeiro), deve a fase de Realizar Julgamento, clicar no item 1 que consta na situação 'Aceito e Habilitado' e julgá-lo novamente (clique em recurso a proposta (se desejar).*

*Esclarecemos que o item já consta na fase de Julgamento, ainda que esteja na situação Aceito e Habilitado, o item está nessa fase, por essa razão não é possível voltar a fase". (Protocolo de Atendimento: 2982103) – Anexo 3.3*

- Última orientação apresentada *"ao aceitar e habilitar o item 1 o sistema automaticamente abre o prazo para registro de intenção de recurso. Esclarecemos que após analisado o recurso, será necessário realizar a volta de fase para o item, conforme orienta Manual do Pregão Eletrônico - Pregoeiro/Homologador (p. 40).  
Essa opção permite ao Pregoeiro, depois de encerrada a sessão pública:  
-> Alterar resultados ou  
-> Corrigir erros eventuais, por decisão de recurso ou por motivo próprio, devidamente justificados no sistema"*(Protocolo de Atendimento: 3017779) – Anexo 3.4.

Depois de algumas tentativas e reiteraões junto ao Portal, temos que as informações apresentadas não atenderam a necessidade, qual seja: de retorno da fase para o item 1.

O item 1 não se encontra disponível para ser selecionado e ter sua proposta recusada, conforme sugere a primeira opção.

Além disso, a possibilidade de voltar a fase não se encontra disponível para este pregão, pois o item 2 ainda está em processo de "julgamento", ou seja, nenhuma empresa encontra-se habilitada para este item. O retorno de fase só seria possível após concluída a análise do item 2 e encerramento da sessão.

A outra sugestão dada pelo suporte do Comprasnet foi de voltar a fase do item 1 após analisado o recurso, porém o item não se encontra disponível para esse retorno, somente caso considerasse o recurso enviado para este item como "procede", o que não se aplica a esta decisão, como já dito anteriormente.

No Anexo 3 constam os questionamentos e respostas do suporte Comprasnet, além de telas comprobatórias do sistema Comprasnet demonstrando a inviabilidade de retorno de fase.

Após essas tentativas, entendemos que fica inviável darmos continuidade a esse processo licitatório. As soluções apresentadas ou não responderam ao questionamento da Finep ou geram insegurança procedimental, pois a Finep estaria dando andamento à um pregão sem dar o devido tratamento ao item 1. Não houve resposta assertiva do suporte do Comprasnet para a solução de maneira que retornássemos a fase do item 1 e realizássemos a análise conjunta dos 2 itens.

O DCAD, por iniciativa própria, entende ser mais prudente e de interesse público rever o ato, considerando o princípio da isonomia, legalidade e da economicidade. Caso fosse dada sequência na análise para o item 2, até mesmo para o item 1, a Finep estaria se submetendo a contratar com preços mais elevados, considerando que há oportunidades de melhoria na redação do edital. Entendemos a necessidade revogarmos a licitação (Pregão Eletrônico 04/2021) para que seja realizada uma revisão nos processos de licitação (editais), tornando-se os critérios de análise e habilitação das licitantes mais claros para os participantes.

Para darmos prosseguimento, a Finep notificará os licitantes sobre a intenção de revogar o certame, concedendo-lhes prazo razoável de 2 dias úteis para contestar o ato e exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsão no Regulamento de Compras da Finep (Art. 106).

---

Sônia de Bessa Alves  
Pregoeira e Analista do Departamento de Contratação  
e Compras Administrativas - DCAD

---

Felipe Mazza Mascarenhas  
Gerente do Departamento de Contratação  
e Compras Administrativas - DCAD

## **Anexo 1 – Lista de Propostas**

### **Item 1: Consultoria Jurídica**

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Propostas

**UASG:** 365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

**Pregão nº:** 42021

**Modo de Disputa:** Aberto/Fechado

[Menu](#) [Voltar](#)

Fornecedor assinalado com (\*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**Item: 1 - Consultoria e Assessoria - Jurídica**

**Qtde Solicitada: 1 Qtde Aceita: 1 Valor Estimado: R\$ 613.938,9100 Recurso: [Sim](#)**

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
28.712.123/0001-74 -  MODULO SECURITY SOLUTIONS- EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	0,0100	0,0100 	10/03/2021 10:00:33:807	-		<a href="#">Consultar</a>	<a href="#">SIM</a> *

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Prestação de serviço de CONSULTORIA JURÍDICA em Direito Digital com foco em proteção de dados e privacidade para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), b...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Não Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** [SIM](#)

**Declaração de Menor:** [SIM](#)

**Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** [SIM](#)

**Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** [SIM](#)

**Motivo da Desclassificação:** **Proposta inexecúvel de acordo com o edital (itens 11.2.2 e 11.2.4.4).**

38.332.658/0001-

73 -  MARTINS & BERWANGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS	1	120,0000	120,0000 	10/03/2021 10:00:33:807	-		<a href="#">Consultar</a>	<a href="#">SIM</a> *
---	---	----------	--	-------------------------	---	--	---------------------------	-----------------------

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Contratação de fornecedores de serviços de Consultoria para atender às necessidades de adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Não Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** [SIM](#)

**Declaração de Menor:** [SIM](#)

**Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** [SIM](#)

**Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** [SIM](#)

**Motivo da Desclassificação:** **Proposta inexecúvel de acordo com o edital (itens 11.2.2 e 11.2.4.4).**

07.780.723/0001-

08 -  RUSSOWSKY, WINTER & GUAZZELLI PERUCHIN ADVOGADOS ASSOCI	1	449,9905	449,9905 	10/03/2021 10:00:33:807	-		<a href="#">Consultar</a>	<a href="#">SIM</a> *
--	---	----------	--	-------------------------	---	--	---------------------------	-----------------------

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Contratação de fornecedores de serviços de Consultoria para atender às necessidades de adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),...

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** [SIM](#)

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Não Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** [SIM](#)

**Declaração de Menor:** [SIM](#)

**Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM      **Declaração de Acessibilidade:** SIM      **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

**Motivo da Desclassificação:** **Proposta inexecúvel de acordo com o edital (itens 11.2.2 e 11.2.4.4).**

15.305.456/0001-

37 -  KASZNAR LEONARDOS BARBOSA COLONNA ROSMAN VIANNA AGENTES	1	57.000,0000	57.000,0000	 10/03/2021 10:00:33:807	-	<u>Consultar</u>	<u>SIM</u>	*
--	---	-------------	-------------	---	---	------------------	------------	---

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Prestação de serviço de CONSULTORIA JURÍDICA em Direito Digital com foco em proteção de dados e privacidade para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)      **Declaração ME/EPP:** NÃO

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Não Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM      **Declaração de Menor:** SIM      **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM      **Declaração de Acessibilidade:** SIM      **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

**Motivo da Desclassificação:** **Proposta inexecúvel de acordo com o edital (itens 11.2.2 e 11.2.4.4).**

11.880.336/0001-

02 -  MACIEL ASSESSORES S/S LTDA	1	749.000,0000	57.400,0000	 10/03/2021 10:57:28:530	-	Recusado <u>Consultar</u>	<u>SIM</u>	
---	---	--------------	-------------	---	---	---------------------------	------------	--

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Prestação de serviço de CONSULTORIA JURÍDICA em Direito Digital com foco em proteção de dados e privacidade para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), b...

**Porte da Empresa:** ME/EPP      **Declaração ME/EPP:** SIM

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM      **Declaração de Menor:** SIM      **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM      **Declaração de Acessibilidade:** SIM      **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

**Motivo da Recusa:** **A empresa não cumpriu os requisitos da habilitação técnica.**

03.892.522/0001-

33 -  ADVOCACIA CORREA DE CASTRO & ASSOCIADOS	1	205.360,0000	79.000,0000	 10/03/2021 10:56:52:173	77.994,3000	Aceito e Habilitado <u>Consultar</u>	<u>SIM</u>	
--	---	--------------	-------------	---	-------------	--------------------------------------	------------	--

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Prestação de serviço de CONSULTORIA JURÍDICA em Direito Digital com foco em proteção de dados e privacidade para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)      **Declaração ME/EPP:** NÃO

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM      **Declaração de Menor:** SIM      **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM      **Declaração de Acessibilidade:** SIM      **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

22.356.119/0001-

34 -  MAZARS CABRERA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO E	1	115.000,0000	80.000,0000	 10/03/2021 10:55:00:653	-	<u>Consultar</u>	<u>SIM</u>	
--	---	--------------	-------------	---	---	------------------	------------	--

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Consultoria e Assessoria Jurídica...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)      **Declaração ME/EPP:** NÃO

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM      **Declaração de Menor:** SIM      **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM      **Declaração de Acessibilidade:** SIM      **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

12.147.701/0001-

37 -  HISSA & HISSA ADVOGADOS	1	900.000,0000	99.000,0000	 10/03/2021 10:57:45:340	-	<u>Consultar</u>	<u>SIM</u>	
--	---	--------------	-------------	---	---	------------------	------------	--

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Prestação de serviço de CONSULTORIA JURÍDICA em Direito Digital com foco em proteção de dados e privacidade para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)      **Declaração ME/EPP:** NÃO

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** [SIM](#)      **Declaração de Menor:** [SIM](#)      **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** [SIM](#)      **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)      **Declaração de Cota de Aprendizagem:** [SIM](#)

02.023.230/0001-

00 -  PIRES E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	1	396.120,0000	172.000,0000	 10/03/2021 10:57:37:727	-	<a href="#">Consultar</a>	<a href="#">SIM</a>
---	---	--------------	--------------	---	---	---------------------------	---------------------

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Conforme solicitado no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021, apresentamos nossa proposta de prestação de serviços técnico-jurídicos em Direito Digital com foco em Privacidade e Proteção de Dados par...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)      **Declaração ME/EPP:** NÃO  
**Situação Convocação Etapa Fechada:** Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** [SIM](#)      **Declaração de Menor:** [SIM](#)      **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** [SIM](#)      **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)      **Declaração de Cota de Aprendizagem:** [SIM](#)

02.085.415/0001-

30 -  MARTINS DE ALMEIDA - ADVOGADOS	1	783.550,0000	230.000,0000	 10/03/2021 10:41:28:993	-	<a href="#">Consultar</a>	<a href="#">SIM</a>
---	---	--------------	--------------	---	---	---------------------------	---------------------

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Prestação de serviço de CONSULTORIA JURÍDICA em Direito Digital com foco em proteção de dados e privacidade para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), b...

**Porte da Empresa:** ME/EPP      **Declaração ME/EPP:** NÃO  
**Situação Convocação Etapa Fechada:** Não Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** [SIM](#)      **Declaração de Menor:** [SIM](#)      **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** [SIM](#)      **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)      **Declaração de Cota de Aprendizagem:** [SIM](#)

13.641.096/0001-

19 -  AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS	1	1.964.000,0000	475.000,0000	 10/03/2021 10:41:00:677	-	<a href="#">Consultar</a>	<a href="#">SIM</a>
---	---	----------------	--------------	---	---	---------------------------	---------------------

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Contratação de fornecedores de serviços de Consultoria para atender às necessidades de adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em conformidade com as espe...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)      **Declaração ME/EPP:** NÃO  
**Situação Convocação Etapa Fechada:** Não Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** [SIM](#)      **Declaração de Menor:** [SIM](#)      **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** [SIM](#)      **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)      **Declaração de Cota de Aprendizagem:** [SIM](#)

08.799.555/0001-

57 -  SOTTO MAIOR E NAGEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	1	750.000,0000	480.000,0000	 10/03/2021 10:40:18:423	-	<a href="#">Consultar</a>	<a href="#">SIM</a>
---	---	--------------	--------------	---	---	---------------------------	---------------------

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** De acordo com as especificações do projeto descrito em Edital e anexos. ...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)      **Declaração ME/EPP:** NÃO  
**Situação Convocação Etapa Fechada:** Não Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** [SIM](#)      **Declaração de Menor:** [SIM](#)      **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** [SIM](#)      **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)      **Declaração de Cota de Aprendizagem:** [SIM](#)

08.925.028/0001-

41 -  EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI	1	2.999.999,9200	490.000,0000	 10/03/2021 10:36:28:823	-	<a href="#">Consultar</a>	<a href="#">SIM</a>
--	---	----------------	--------------	---	---	---------------------------	---------------------

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Prestação de serviço de CONSULTORIA JURÍDICA em Direito Digital com foco em proteção de dados e privacidade para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), b...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)      **Declaração ME/EPP:** NÃO  
**Situação Convocação Etapa Fechada:** Não Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** [SIM](#)      **Declaração de Menor:** [SIM](#)      **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** [SIM](#)      **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)      **Declaração de Cota de Aprendizagem:** [SIM](#)

16.667.841/0001-

97 -  CENTRAL SYSTEM AUTOMACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA	1	999.990,0000	999.990,0000	 10/03/2021 10:00:33:807	-	<a href="#">Consultar</a>	<a href="#">SIM</a>
--	---	--------------	--------------	---	---	---------------------------	---------------------

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** [Prestação de serviço de CONSULTORIA JURÍDICA em Direito Digital com foco em proteção de dados e privacidade para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\), b...](#)

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)      **Declaração ME/EPP:** NÃO

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Não Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** [SIM](#)      **Declaração de Menor:** [SIM](#)      **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** [SIM](#)      **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)      **Declaração de Cota de Aprendizagem:** [SIM](#)

04.849.608/0001-

46 -  PRO-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA	1	2.535.709,8400	1.963.000,0000	 10/03/2021 10:41:04:100	-	<a href="#">Consultar</a>	<a href="#">SIM</a>
--	---	----------------	----------------	---	---	---------------------------	---------------------

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** [Prestação de serviço de CONSULTORIA JURÍDICA em Direito Digital com foco em proteção de dados e privacidade para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\), b...](#)

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)      **Declaração ME/EPP:** NÃO

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Não Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** [SIM](#)      **Declaração de Menor:** [SIM](#)      **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** [SIM](#)      **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)      **Declaração de Cota de Aprendizagem:** [SIM](#)

10.757.593/0001-

99 -  THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	1	3.500.693,0000	3.500.693,0000	 10/03/2021 10:00:33:807	-	<a href="#">Consultar</a>	<a href="#">SIM</a>
---	---	----------------	----------------	---	---	---------------------------	---------------------

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** [Prestação de serviço de CONSULTORIA JURÍDICA em Direito Digital com foco em proteção de dados e privacidade para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\), b...](#)

**Porte da Empresa:** ME/EPP      **Declaração ME/EPP:** [SIM](#)

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Não Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** [SIM](#)      **Declaração de Menor:** [SIM](#)      **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** [SIM](#)      **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)      **Declaração de Cota de Aprendizagem:** [SIM](#)

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).

[Menu](#)   [Voltar](#)



Imprimir o Relatório

## **Anexo 1.1**

### **Item 1 - recurso, contrarrazão e decisão da pregoeira**

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Trata-se de recurso administrativo, interposto nos termos do item 15, do presente edital, com a finalidade de impugnar a habilitação da Sociedade de Advocacia Correa de Castro & Associados, inscrita no CNPJ 03.892.522/0001-33, OAB/PR nº 796, em vista da manifesta inexecuibilidade da proposta apresentada (item 11.2.4. do Edital), conforme as razões que seguem.

1. Inicialmente, cumpre destacar que as 1.230 USTs da "Fase 4: Apoio à Execução do Plano de Ação", ofertadas pela empresa habilitada, resultaram em um valor de R\$ 13,41 por UST, sendo que a tabela de honorários do Estado do Paraná, local de inscrição dos atos constitutivos do escritório habilitado, prevê a hora técnica mínima de R\$ 365,68, conforme tabela no endereço eletrônico <https://honorarios.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2021/02/tabela-honorarios-oab-2020.pdf>.

Ainda, sabe-se que o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu art. 41, afirma que "o advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável".

Inclusive, conforme art. 36 do Código de Ética, na precificação dos honorários advocatícios devem ser levados em conta relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; o trabalho e o tempo necessários; o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado, entre outros elementos.

2. Todos esses elementos, como se sabe, são de grande vulto e relevância, em especial pela FINEP se tratar de empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo nítido alcance nacional e possuindo estruturas altamente complexas, com condição econômica inegável.

Conforme Anexo I-D (Ambiente da FINEP), pode-se averiguar que a FINEP possui endereço em no mínimo 06 regiões do Brasil, com 95 fornecedores de materiais e serviços, 100 instrumentos de caráter administrativo e 4.435 instrumentos contratuais não encerrados, gerindo, ainda, mais de 738 pessoas, entre empregados, estagiários e prestadores de serviço, o que demonstra a magnitude da empresa pública e da necessidade de recursos para uma adequada prestação de serviço.

Ainda, há que se levar em consideração a duração do contrato, que resulta em 18 meses de prestação de serviços, o que daria em média R\$ 4.300,00 por mês para implementar todo serviço jurídico referente a proteção de dados da FINEP, aí incluídos todos os custos.

3. Ocorre que o valor fixado por horas técnicas pelo escritório habilitado não está sequer dentro de um parâmetro de razoabilidade, haja vista representar menos de 4% do valor mínimo estipulado pela OAB do Estado do Paraná, o que demonstra nítido aviltamento de honorários e cabal descompasso com os valores praticados pelo mercado, demonstrando a inexecuibilidade do valor ofertado.

Ademais, dentro dos custos que deveriam ter sido levados em consideração, conforme item 17.1.2, do TR, deveriam estar inclusos "todos os custos dos serviços tais como: softwares; materiais de escritório e de informática para a total execução dos serviços; custos de deslocamento e estadia para o Rio de Janeiro; seguros; taxas diversas; despesas com horários extraordinários; encargos trabalhistas; impostos de qualquer natureza; despesas jurídicas; despesas de contabilidade; e lucro ou quaisquer outros valores que direta ou indiretamente concorrerem para a execução completa e correta do objeto deste TR", compondo o serviço, ainda, pareceres, capacitações, entre outros.

Do valor apresentado pelo escritório habilitado extrai-se que sequer há possibilidade de se cobrir os custos básicos de execução do serviço. Em que pese o edital verse sobre pregão eletrônico tipo menor preço, há nítida possibilidade de prejuízo a Administração Pública, pela não execução do serviço.

4. Todos estes elementos associados comprovam que o valor ofertado torna o serviço inexecuível e viola as diretrizes básicas da Ordem dos Advogados do Brasil, em especial ao que se refere aos valores mínimos por hora técnica devidos aos advogados.

É sabido que na condição de empresa pública, a FINEP deve atentar à supremacia do interesse público, o que notadamente restará prejudicado em caso de manutenção da empresa ora habilitada. A consequência disso é um prejuízo para toda a coletividade, afinal poderá ocasionar na paralisação prematura dos serviços, abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas e enormes prejuízos financeiros.

O processo licitatório, além de garantir ampla concorrência aos interessados (princípio da isonomia), também serve como "filtro" para tentativas de enriquecimento a qualquer custo por parte dos particulares. Ao se apresentar proposta para execução dos serviços pretendidos pela Administração Pública, o particular passa a ocupar uma posição de extrema responsabilidade, afinal, conforme tratado acima, o seu insucesso reflete negativamente em toda a coletividade.

No atual estágio do processo concorrencial, cabe a FINEP atuar de maneira responsável e escolher a proposta mais vantajosa que, diga-se de passagem, não é a mais barata, mas sim aquela exequível, praticável, factível.

5. Diante do exposto, não é razoável considerar que os serviços serão prestados com a qualidade e a segurança que se exigem, de modo que, impugna-se a habilitação da empresa beneficiária uma vez que os valores conduzem a nítida inexecuibilidade dos serviços exigidos pela FINEP, devendo ser reconsiderado o ato administrativo para permitir que os demais concorrentes sigam no processo licitatório com ulterior contratação e adjudicação.

Fechar

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

Trata-se de recurso administrativo interposto por PRO-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA (FADISMA-Faculdade de Direito de Santa Maria) ref. ao Pregão nº 42021 tendo como objeto "Contratação de fornecedores de serviços de Consultoria para atender às necessidades de adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em conformidade com as especificações, os padrões técnicos de desempenho e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência (TR) e seus anexos.". A RECORRIDA, diferentemente da RECORRENTE (Faculdade de Direito), é Sociedade de Advogados com mais de 50 anos de história e excelente reputação no mercado, possuindo experiência notável em trabalhos de consultoria análogos do presente pregão nº 42021. Atendendo ao instrumento convocatório, A RECORRIDA sagrou-se vencedora da licitação, apresentando a melhor proposta e cumprindo com todos os itens do edital. Na sequência, o RECORRENTE interpôs recurso alegando que o valor proposto era inexequível, baseando-se no item 11.2.4 do edital "haja vista que conforme ponto 17.1.2, do TR, nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos dos serviços (com rol que não está abrangido pelos custos mínimos ofertados), mais tributos, bem como os valores unitários da fase 4 (1230 USTs) do item 1, de R\$ 13,41 por USTs, estão muito abaixo do praticado pelo mercado, em especial a tabela da OAB dos Estados. Menos de 13% do valor estimado de R\$ 613.938,98.". Contudo, os argumentos trazidos pela RECORRENTE (que sequer teria habilitação jurídica para o item 1 da licitação) não prosperam, como a seguir demonstrado. A RECORRIDA encaminhou sua proposta observando o edital, apresentando seu melhor preço (exequível), que, após lances e trâmite do pregão, foi aceito pelo Pregoeiro. Para formulação da proposta, a RECORRIDA analisou cada um dos pontos a serem trabalhados e, com coerência e estudo, chegou ao valor final, garantindo que o montante apresentado satisfaz o necessário. A RECORRENTE alegou que o valor proposto estava abaixo do valor estipulado da tabela de honorários da OAB-PR, sendo esta que prevê a hora técnica mínima de R\$365,68. Ressalta-se que a tabela de honorários estipulados pela OAB é uma recomendação, como forma de impedir o aviltamento da remuneração profissional. Em decisão acerca do tema, o CADE concluiu que a tabela é "meramente para efeitos indicativos de preços". A ementa aprovada pela Primeira Turma de Ética Profissional do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de 23/11/2017 estabelece "(...) não se pode impedir que os escritórios de advocacia e os "advogados correspondentes", cobrem valores abaixo da tabela de honorários, lembrando sempre que a tabela de honorários da OAB é utilizada como referência, orientação e indicação." (Proc.E-4.915/2017, 23/11/2017 Rel.LUIZ ANTONIO GAMBELLI, Rev.FÁBIO TEIXEIRA OZI, FÁBIO PLANTULLI aderiu ao voto do Relator-Presidente PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI.)"A tabela serve apenas como referência aos profissionais, e os valores dos serviços pode levar em conta a simplicidade dos atos a serem praticados e do caráter (eventual, permanente ou frequente). Quanto à complexidade do objeto, a RECORRIDA apresentou atestados de sua capacidade e comprovou possuir todos os requisitos para cumprir o edital, possuindo expertise sobre o tema, prestando serviços relacionados à LGPD há mais de dois anos para empresas de grande porte. Por sua experiência, a RECORRIDA atesta que o preço apresentado é plenamente exequível e a proposta é vantajosa para a RECORRIDA. Sobre o tema, Marçal Justen Filho ensina "Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada(...) Num sistema capitalista, os agentes econômicos são livres para formular propostas e, ao longo da competição pela clientela, promover a redução contínua de seus preços. Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir a obtenção de contratação por aquele que formula a proposta de menor valor. (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Editora Dialética, p. 455-456)."A RECORRENTE apresentou um recurso administrativo desprovido de qualquer argumento concreto que pudesse comprovar a suposta inexecuibilidade da proposta da RECORRIDA. Sobre o tema, é importante salientar que o art. 44, §3 da Lei n. 8.666/93 limita a possibilidade de declaração de inexecuibilidade às hipóteses em que a proposta contiver (i)preços simbólicos, (ii)irrisório ou de valor zero,(iii)incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercados. Assim, para uma proposta ser considerada inexequível deverá ser comprovada que contém uma das três hipóteses, o que não ocorre neste caso. Não basta que o RECORRENTE alegue a inexecuibilidade da proposta, mas deverá ser comprovada tal inexecuibilidade conforme o artigo art. 44, §3 da Lei n. 8.666/93, o que não o faz. A jurisprudência é clara "ADMINISTRATIVO. MANDANDO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA PARA INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL. MENOR PREÇO. ACATAMENTO DA PROPOSTA DE MENOR VALOR. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL DA PROPOSTA. PREÇO INEXEQUÍVEL NÃO DEMONSTRADO. I-A Coordenadora-Geral de Administração e Recursos Humanos do Ministério de Desenvolvimento Agrário possui legitimidade para figurar na lide, como autoridade impetrada, em face da previsão editalícia, que a ela impõe o dever de decidir os recursos que lhe forem encaminhados pela Comissão de Licitação. II-Na licitação de menor preço será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço (art. 45,§ 1º, I, da Lei nº 8.666/93). III-A eventual inexecuibilidade da proposta vencedora do procedimento licitatório não pode ser presumida. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos.IV-Apelação desprovida.(TRF-1-DF2001.34.00.018039-0, DES. SOUZA PRUDENTE, Julgamento:25/08/2003,SEXTA TURMA).Resta clara a impossibilidade jurídica de dar provimento ao recurso com a simples alegação de que o preço inserido na proposta da RECORRIDA é incompatível de acordo com a tabela de honorário da OAB visto que esta é meramente sugestível e que o valor não afronta a legislação aplicável ao caso, e que possibilitará que a RECORRIDA satisfaça com êxito o objeto do pregão.

Fechar

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021**

**DECISÃO ITEM 01**

**DECISÃO**

**Recurso indeferido**

A recorrente Pro-Ensino Sociedade Civil manifesta-se utilizando termos de Impugnação, porém nesta fase do Pregão não cabe este tipo de manifestação, seria antes da sessão, conforme Edital, item 2.4.

Apesar disso, a Finep analisa a proposição da licitante Pro-Ensino Sociedade Civil com a finalidade de recorrer a decisão de habilitação da Sociedade de Advocacia Correa de Castro & Associados.

Diante dos apontamentos da Recorrente referente à exequibilidade do serviço, tendo em vista o valor da proposta apresentado pela empresa considerada habilitada, tenho a dizer:

A aceitabilidade da proposta da empresa Sociedade de Advocacia Correa de Castro & Associados foi baseada na previsão do Edital, itens 11.2.4.4 e 11.2.4.4.1, que informa os critérios que o pregoeiro deve utilizar para entender que a proposta pode ser considerada inexequível. Além disso, houve diligência realizada pela equipe técnica responsável pela verificação da capacidade técnica da empresa.

Atenciosamente,

Sônia Bessa  
Pregoeira

## **Anexo 2 – Lista de Propostas**

### **Item 2: Consultoria Técnica**

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Propostas

UASG: 365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Pregão nº: **42021**

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (\*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**Item: 2 - Consultoria e Assessoria - Negócios**      **Qtde Solicitada:** 1      **Qtde Aceita:** 0      **Valor Estimado:** R\$ 1.047.351,3000      **Recurso:** **Sim**

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
02.085.415/0001-30 -  MARTINS DE ALMEIDA - ADVOGADOS	1	0,0001	0,0001 	10/03/2021 10:00:33:807	-	Consultar	Consultar	SIM *
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b> <u>Prestação de serviço de CONSULTORIA E ASSESSORIA em Direito Digital com foco em proteção de dados e privacidade para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD...</u>								
<b>Porte da Empresa:</b> ME/EPP <b>Declaração ME/EPP:</b> NÃO								
<b>Situação Convocação Etapa Fechada:</b> Não Convocado								
<b>Declaração de Inexistência de fato superveniente:</b> <u>SIM</u>			<b>Declaração de Menor:</b> <u>SIM</u>			<b>Declaração independente de proposta:</b> <u>SIM</u>		
<b>Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:</b> <u>SIM</u>						<b>Declaração de Acessibilidade:</b> <u>SIM</u>		
<b>Declaração de Cota de Aprendizagem:</b> <u>SIM</u>								
<b>Motivo da Desclassificação:</b> Proposta inexecuível de acordo com o edital (itens 11.2.2 e 11.2.4.4).								
04.760.042/0001-81 -  ITWARE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	1	308.100,0000	187.920,0000 	10/03/2021 10:56:57:593	-	Consultar	Consultar	SIM
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b> <u>Prestação de serviço de CONSULTORIA TÉCNICA (Processos e TI) para realizar diagnóstico do ambiente da Finep e identificar riscos e lacunas para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Prote...</u>								
<b>Porte da Empresa:</b> ME/EPP <b>Declaração ME/EPP:</b> <u>SIM</u>								
<b>Situação Convocação Etapa Fechada:</b> Convocado								
<b>Declaração de Inexistência de fato superveniente:</b> <u>SIM</u>			<b>Declaração de Menor:</b> <u>SIM</u>			<b>Declaração independente de proposta:</b> <u>SIM</u>		
<b>Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:</b> <u>SIM</u>						<b>Declaração de Acessibilidade:</b> <u>SIM</u>		
<b>Declaração de Cota de Aprendizagem:</b> <u>SIM</u>								
08.925.028/0001-41 -  EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI	1	3.233.230,4000	247.021,2100 	10/03/2021 10:58:00:483	-	Consultar	Consultar	SIM
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b> <u>Prestação de serviço de CONSULTORIA TÉCNICA para realizar diagnóstico do ambiente da Finep e identificar riscos e lacunas para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pess...</u>								
<b>Porte da Empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP) <b>Declaração ME/EPP:</b> NÃO								
<b>Situação Convocação Etapa Fechada:</b> Convocado								
<b>Declaração de Inexistência de fato superveniente:</b> <u>SIM</u>			<b>Declaração de Menor:</b> <u>SIM</u>			<b>Declaração independente de proposta:</b> <u>SIM</u>		
<b>Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:</b> <u>SIM</u>						<b>Declaração de Acessibilidade:</b> <u>SIM</u>		
<b>Declaração de Cota de Aprendizagem:</b> <u>SIM</u>								
22.356.119/0001-34 -  MAZARS CABRERA ASSESSORIA,	1	732.900,0000	260.000,0000 	10/03/2021 10:56:05:053	-	Consultar	Consultar	SIM

CONSULTORIA E  
PLANEJAMENTO E

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Consultoria e Assessoria Negócios...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

15.809.115/0001-

07 -  SHIELD SEGURANCA DA INFORMACAO E CONSULTORIA EMPRESARIA	1	675.000,0000	266.215,0000	 10/03/2021 10:57:30:800	-	<u>Consultar</u>	<u>SIM</u>
--	---	--------------	--------------	--	---	------------------	------------

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Contratação de fornecedor de serviços de Consultoria para atender às necessidades de adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em conformidade com as espec...

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

28.712.123/0001-

74 -  MODULO SECURITY SOLUTIONS- EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	1.372.660,0000	270.000,0000	 10/03/2021 10:55:14:613	-	<u>Consultar</u>	<u>SIM</u>
---	---	----------------	--------------	--	---	------------------	------------

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Prestação de serviço de CONSULTORIA TÉCNICA para realizar diagnóstico do ambiente da Finep e identificar riscos e lacunas para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Perss...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

03.892.522/0001-

33 -  ADVOCACIA CORREA DE CASTRO & ASSOCIADOS	1	345.440,0000	275.000,0000	 10/03/2021 10:56:57:333	-	<u>Consultar</u>	<u>SIM</u>
---	---	--------------	--------------	--	---	------------------	------------

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Prestação de serviço de CONSULTORIA TÉCNICA para realizar diagnóstico do ambiente da Finep e identificar riscos e lacunas para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Perss...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

12.147.701/0001-

37 -  HISSA & HISSA ADVOGADOS	1	1.450.000,0000	350.000,0000	 10/03/2021 10:28:59:843	-	<u>Consultar</u>	<u>SIM</u>
---	---	----------------	--------------	--	---	------------------	------------

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Prestação de serviço de CONSULTORIA TÉCNICA para realizar diagnóstico do ambiente da Finep e identificar riscos e lacunas para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pes...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Não Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

16.667.841/0001- 97 -  CENTRAL	1	999.990,0000	999.990,0000	 10/03/2021 10:00:33:807	-	<u>Consultar</u>	<u>SIM</u>
--	---	--------------	--------------	--	---	------------------	------------

SYSTEM  
AUTOMACAO E  
DESENVOLVIMENTO  
LTDA

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Prestação de serviço de CONSULTORIA TÉCNICA para realizar diagnóstico do ambiente da Finep e identificar riscos e lacunas para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pess...

**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Não Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

10.757.593/0001-

99 -  THS								
TECNOLOGIA	1	3.500.693,0000	3.500.693,0000	10/03/2021	-		<u>Consultar</u>	<u>SIM</u>
INFORMACAO E				10:00:33:807				
COMUNICACAO								
LTDA								

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Prestação de serviço de CONSULTORIA TÉCNICA para realizar diagnóstico do ambiente da Finep e identificar riscos e lacunas para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pess...

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Situação Convocação Etapa Fechada:** Não Convocado

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).

Menu Voltar



**Anexo 2.1.**

**Item 2 - recurso, contrarrazão e decisão da pregoeira**

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

À FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Referência: Pregão Eletrônico nº 04/2021

MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.712.123/0001-74, com sede na Avenida Binário do Porto, no. 299 / 4º. Andar – Porto Maravilha – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20220-325, vem respeitosamente, nos termos do edital de licitação, apresentar

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que declarou vencedora do certame a licitante EVERYTI EIRELI pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. Pugna a Recorrente pela reconsideração da decisão, a fim do total respeito aos princípios basilares que regem as Licitações Públicas e que devem ser seguidos por este respeitoso órgão.

#### 1. DO INTERESSE RECURSAL

Embora a condução inicial do processo licitatório em epígrafe tenha ocorrido em consonância com as regras estabelecidas na legislação que regula o tema, a decisão levada a termo por esta respeitosa FINEP quando da aceitação da proposta e consequente habilitação da Recorrida, contrastam com a legalidade e isonomia esperadas no processo licitatório.

Com efeito, o acolhimento do presente Recurso, em sua integral extensão, tal como se espera, tem o condão geral de reformar a decisão administrativa que declarou como vencedora a proposta Recorrida que desrespeita termos expressos do Edital quanto à qualificação técnica atrelada ao objeto demandado, bem como às regras da disputa.

Em resumo, conforme leitura da documentação apresentada pela Recorrida – quando em confronto com os termos do Edital – e com base em larga fundamentação exposta abaixo, há:

- (i) inequívoco descumprimento do Decreto nº 10.024/2019 e do edital, em razão do envio de documentos de forma intempestiva
- (ii) nítida ausência de demonstração documental da empresa erroneamente declarada vencedora quanto à qualificação técnica por, simplesmente não haver comprovação de compatibilidade com o objeto do certame;
- (iii) não atendimento da experiência de 2 (dois anos) exigida no edital.

#### 2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Importa destacar que não é intuito desta licitante impedir ou simplesmente atrapalhar o normal trâmite do certame em tela, nem mesmo trazer dúvidas acerca da competência do trabalho desempenhado.

Busca-se tão somente o respeito aos princípios basilares que regem nossa Administração Pública, e estão previstos na Constituição e na Lei nº 8.666/93, devidamente seguidos pela Lei do Pregão e seu regulamento.

Primeiramente, convém destacar princípio norteador de qualquer procedimento licitatório que deve ser amplamente respeitado por todos os entes da Administração Pública, qual seja, o da vinculação ao instrumento convocatório.

Não se pode olvidar que, a teor da regra cunhada no art. 41 da Lei n. 8.666/93, também aplicável à licitação na modalidade pregão, de forma subsidiária (art. 9º da Lei n. 10.520/2002), "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", sob pena de incidir em violação aos princípios da legalidade, da igualdade entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório, consoante a norma veiculada no art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

A vinculação ao Edital nada mais é do que vedar que Administração, bem como os demais participantes, descumpram normas contidas no instrumento convocatório. Sob essa ótica, o princípio se traduz na regra de que o Edital faz lei entre as partes, devendo ser observados os seus termos até o encerramento do certame por todos os participantes, o que também inclui o próprio ente administrativo.

Em outras palavras, toda contratação depende de um bom Edital, documento este que deve ser encarado como a necessária ligação entre o planejamento da contratação e a futura aferição da legalidade e principalmente da eficiência da atuação do ente estatal Contratante. Assim se apresenta como um instrumento de gestão, como item obrigatório no procedimento licitatório, devendo restar fundado em estudos técnicos e com as descrições especificadas de custos, pagamento, fiscalização, e principalmente quanto às exigências técnicas de habilitação das

empresas.

A fim da melhor elucidação sobre o que de fato significa o respeito aos termos do Edital, ensina Marçal Justen Filho que:

"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação". (FILHO, Marçal Justen – Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Dialética 14 Ed. p.567).

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto". (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.).

A questão que versa a presente manifestação recursal é simples: EDITAL FOI DESRESPEITADO PELA RECORRIDA NAS EXIGÊNCIAS REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERIA ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇOS (item 5.1 do Edital).

As partes tomaram ciência de todos os requisitos e previamente tiveram conhecimento da maneira pela qual seriam feitas exigências técnicas e documentais, formulando suas propostas e separando sua documentação de habilitação (e da proposta) de acordo com os princípios de isonomia e competitividade. A RECORRIDA NÃO CUMPRIU e a FINEP infelizmente não se atentou para isso.

Mais uma vez afirma-se: a empresa até aqui erroneamente considerada vencedora ignorou o comando do Edital e o disposto no artigo 26 do recente Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão e serviu para que a FINEP estabelecesse a regra relativa à apresentação da proposta, senão vejamos:

Edital

5.1 o Licitante deverá encaminhar proposta e documentos habilitatórios exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para a abertura da sessão.

Decreto nº 10.024/2019

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Sem embargo, é inquestionável a previsão legal sobre o limite para envio dos documentos de habilitação. Ocorre que, após a etapa de lances, a recorrida enviou os seguintes documentos. Ressalta-se, por necessário, que não se trata de envio de documentos relacionados aos encaminhados junto com a proposta. TRATA-SE DE ENVIO DE NOVOS DOCUMENTOS, ALGUNS INCLUSIVE QUE FORAM EMITIDOS NO DIA DO SESSÃO PÚBLICA, a saber:

• NOVOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- 1) ACT - ANABB – LGPD;
- 2) ACT - RG 68743 - Ref NF 332 SERPRO Serviços;
- 3) ACT ELETRONORTE - Contrato nº 4500028363 – LGPD;
- 4) ACT IN - Contrato 25-2018;
- 5) ACT MMA - Contrato nº 45.2015 - OS 37 LGPD CGGA;
- 6) ACT MMA - Contrato nº 45.2015 - OS 38 LGPD CGGP;
- 7) ACT MMA - Contrato nº 45.2015 - OS 39 LGPD CGTI e DGE. Atestado Emitido em 11/03/2021, data da licitação
- 8) ACT MMA - Contrato nº 45.2015 - OS 56 LGPD GR à Privacidade. Atestado Emitido em 11/03/2021, data da licitação;
- 9) ACT MMA - Contrato nº 45.2015 - OS 60 LGPD Adequação AC. Atestado Emitido em 11/03/2021, data da licitação;
- 10) ACT MMA - Contrato nº 45.2015 - OS 37 LGPD CGGA" (atestado apresentado depois da etapa de lances);
- 11) ACT -Contrato 16\_2019 - Itens 13 e 14;
- 12) ACT -Contrato 67\_2018 - Itens 1 e 2;
- 13) ACT -Contrato 67\_2018 - Itens 3 e 4;
- 14) ACT -Contrato 67\_2018 - Itens 5 e 6;
- 15) ACT -Contrato 67\_2018 - Itens 9 e 10;
- 16) ACT -Contrato 67\_2018 - Itens 11 e 12;
- 17) ACT -Contrato 148\_2019 - Item 1 – SEP;
- 18) ACT -Contrato 148\_2019 - Item 2 - Proxy-SWG;
- 19) ACT -Contrato 148\_2019 - Item 3 - EDR-ATP;
- 20) ACT -Contrato 148\_2019 - Item 4 – DLP;
- 21) ACT DATASUS - 28 OS's;
- 22) ACT DATASUS - OS nº 01.2016;
- 23) ACT DATASUS - OS nº 12.2016;
- 24) ACT DATASUS - OS nº 13.2017;
- 25) ACT DATASUS - OS nº 13.2018;
- 26) ACT DATASUS - OS nº 14.2017;

- 27) MMA - OS 9, 10, 12 e 13.2017;
- 28) MMA - OS 11.2018;
- 29) MMA - OS 14.2018;
- 30) MMA - OS 15.2018;
- 31) MMA - OS 16.2018;
- 32) MMA - OS 17.2018;
- 33) MMA - OS 18.2018;
- 34) MMA - OS 19.2018;
- 35) MMA - OS 20.2018;
- 36) MMA - OS 25.2018;
- 37) MMA - OS 20.2018;
- 38) MMA - OS 28.2018;
- 39) MMA - OS 30.2018;
- 40) MMA - OS 36.2018;
- 41) MMA - OS 43.2018
- 42) MMA - OS 45.2018;
- 43) MMA - OS 46.2018;
- 44) MMA - OS 48.2018;
- 45) MMA - Suporte Técnico e Manutenção 2018;
- 46) MMA - Suporte Técnico e Manutenção 2019;
- 47) MMA - Suporte Técnico e Manutenção 2020;

• NOVOS CONTRATOS

- 48) ANTT - Contrato nº 81-2014 - Licença, Suporte, Serviços;
- 49) Apex-Brasil - Contrato 36-03.2019;
- 50) Contrato 4500028363 - Eletronorte e Every TI;
- 51) Contrato ANABB - EVERY - LGPD;
- 52) Contrato CEMIG-CEB - SEI\_GDF - 40840002;
- 53) Contrato CHESF - 70.2020.0510.00;
- 54) Contrato de Prestação de Serviço - CEB e Every TI;
- 55) Contrato nº 20-2015 - 1o TA;
- 56) Contrato nº 20-2015 - 2o TA;
- 57) Contrato nº 20-2015 - 3o TA;
- 58) Contrato nº 20-2015 - 4o TA;
- 59) Contrato nº 20-2015 - Imprensa Nacional;
- 60) Contrato nº 25.2018 - 1º TA;
- 61) Contrato nº 25.2018 - 2º TA;
- 62) Contrato nº 25.2018 - Imprensa Nacional;
- 63) DPU - Contrato 148.2019;
- 64) MMA Contrato 1o Aditivo 2016 2017;
- 65) MMA Contrato 2o Aditivo 2017 2018;
- 66) MMA Contrato 3o Aditivo 2018 2019;
- 67) MMA Contrato 4o Aditivo 2019 2020;
- 68) MMA Contrato 45-2015.

• NOVAS COMPROVAÇÕES

- 69) APEX - E-mail confirmação datas LGPD;
- 70) CEB - E-mail confirmação datas LGPD;
- 71) NF 304 - IN OS 03.2019 - Contrato 25.2018;
- 72) NF 358 - CEB - Serviços;
- 73) NF 392 - APEX LGPD;
- 74) OS 03-2019 - Gap Analysis LGPD.

E a jurisprudência do TCU não abre margem para qualquer dúvida, como se vê abaixo:

[Voto]

9. Como afirma a Selog em sua mais recente instrução, de fato, os participantes tinham a obrigação de apresentar justificativas nos casos em que fosse superior a 10% a diferença entre o total dos compromissos por eles assumidos (IN SLTI/MP 2/2008, art. 19, inciso XXIV, alínea "d", item 2, acima transcrito) e sua receita bruta constante da DRE. Portanto, tendo em vista que, na situação em análise, a representante se enquadrava na hipótese do item 4.2.1.3, o elemento faltante na proposta já deveria estar presente quando da sua apresentação em momento oportuno, de acordo com o já aludido art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. É interessante anotar que essa obrigatoriedade independe da natureza do documento. Mesmo sendo este de caráter explicativo, sua inclusão era mandatária.

10. Assim, haja vista que as aludidas justificativas deveriam necessariamente acompanhar a proposta, agiu corretamente o banco ao inabilitar a representante, sendo adequado, por consequência, revogar a cautelar adotada e, no mérito, considerar improcedente a representação." (Acórdão nº 1783/2017 – Plenário – destacamos)

(...)

9.2.1.1. a inclusão pela empresa Fox Produções Ltda., em momento posterior ao do envio da proposta e da documentação de habilitação, do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Mais Soluções Gráficas contrariou os artigos 43, §3º, da Lei 8.666/1993, e 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002, bem como o item 8.22, do edital do pregão 47/2018;" Acórdão nº 3141/2019 – Plenário

Não há que se falar, portanto, em realização de diligência, pois o que houve foi a inclusão posterior de diversos documentos, em inequívoca afronta à legislação e ao edital. Mais do que isso, ao tratar do tema, o próprio TCU reforçou aquilo que se mostra cristalino no Decreto nº 10.024/2019.

- 1) A recorrida enviou novos documentos de habilitação após o prazo limite definido na lei e no edital? SIM
- 2) Tais documentos foram utilizados na sua habilitação? SIM
- 3) O Decreto nº 10.024/2019 ou o edital admitem esse tipo de quebra de isonomia? NÃO

Outro aspecto que também não abre margem para qualquer contestação, haja vista seu caráter objetivo, é a ausência de comprovação do item 13.6.4.1 do edital licitação, que exige a comprovação de, no mínimo 2 anos, de experiência compatível ao objeto do certame.

Em seu turno, a alínea a.2 admite o somatório de atestados, "desde que relativos a períodos distintos", abaixo em destaque:

13.6.4.1. Documentação que demonstre a habilitação técnica do Licitante para atender às especificações constantes neste TR e sua atuação em projetos de adequação à legislação de privacidade e proteção de dados (LGPD ou GDPR) há no mínimo 2 anos, comprovados através de:

(...)

a.2) Os atestados ou certidões apresentadas para comprovação da atuação em projetos de adequação à legislação de privacidade e proteção de dados (LGPD ou GDPR) poderão ser somados para a apuração do tempo requerido, desde que relativos a períodos distintos.

Significa que deve ser comprovado um período sucessivo de 24 (vinte e quatro) meses, o que é bastante diferente de 24 meses de prestação de serviços. Assim, caso a empresa tenha prestado serviços para 4 clientes distintos, durante 6 meses para cada um, mas entre os meses de janeiro e junho de 2020, isso não será suficiente para atender ao edital.

Veja que somados os períodos de execução dos 4 contratos, obtemos o resultado total de 24 meses. Ocorre que o edital exige prestação durante dois anos seguidos, ainda que para um único cliente. O a alínea a.2 traz clareza ao permitir o somatório de experiências, em que somente serão considerados os períodos distintos.

Ou seja, para o exemplo acima, somente podem ser considerados 6 meses de experiência, posto que foram realizados no mesmo período. Nesse contexto, a relação abaixo demonstra que a experiência da recorrida nunca alcançou o período de 2 dois, tal qual exigido no edital para serviços de LGPD

1) IN OS 03.2019 - Contrato 25.2018

Apresentou atestado, contrato, ordem de serviço e nota fiscal, com período de execução de 18/03/2019 a 31/05/2019, somando 2 meses em períodos distintos.

2) Apex-Brasil - Contrato 36-03.2019

Apresentou atestado, contrato e nota fiscal, com período de execução de 16/09/2019 a 18/02/2020, somando 4 meses em períodos distintos.

3) CEB - Contrato 018.2019

Apresentou atestado e nota fiscal (mas não apresentou o contrato), com período de execução de 16/10/2019 a 10/06/2020, mas não somam meses por não atender a períodos distintos.

4) CEMIG-CEB - Contrato 5.2020

Apresentou atestado e contrato (mas não apresentou a nota fiscal), com período de execução de 27/07/2020 a 02/02/2021, somado 1 mês em períodos distintos.

5) Eletronorte - Contrato nº 4500028363

Apresentou atestado e contrato (mas não apresentou contrato, nem nota fiscal), com período de execução de 13/03/2020 a 05/01/2021, somado 9 meses em períodos distintos.

6) CHESF - Contrato 70.2020.0510.00

Não apresentou atestado, portanto o período do contrato não deve ser considerado, pois não sabemos se o serviço foi prestado e, se foi prestado, foi de forma satisfatória ou não.

7) ANAAB - SEM NÚMERO DE CONTRATO

Apresentou atestado e contrato sem numeração (mas não apresentou nota fiscal), com período de execução de 15/10/2020 a 15/10/2021, somado 1 mês em períodos distintos.

8) MMA - Contrato nº 45.2015

Os atestados apresentados referentes as Ordens de Serviço Nos. 37, 38, 39, 56 e 60 não comprovam o período executado, mesmo porque as ordens de serviço não foram apresentadas na diligência, muito menos as notas fiscais, portanto não poderão ser contabilizadas no período de execução.

No mesmo giro, é necessário que sejam realizadas diligências em relação aos atestados abaixo relacionados, pela ausência de informações que comprovam a correlação entre os serviços prestados e objeto do certame que são bem distintos da LGPD. Desse modo, caso não seja demonstrada a efetiva compatibilidade, tais documentos não podem ser aceitos para fins de qualificação técnica.

ATESTADOS CEB e CEMIG - Veja que tais contratos são decorrentes da adesão da ata de registro de preços do SERPRO. Como é cediço, a adesão se dá nos mesmos termos do contrato de origem, ou seja, os serviços contratados são exatamente iguais. Tanto é verdade, que o SERPRO - órgão gerenciador da ata de registro de preços - não contratou serviços relacionados à LGPD, como comprova o próprio atestado de capacidade técnica. E o motivo é simples - em momento algum o objeto da licitação realizada pelo SERPRO prevê a prestação dos serviços de LGPD, o qual destacamos: "Contratação de Solução de Software de Governança, Riscos, Conformidade e Continuidade de Negócios, no modelo de licenciamento de uso do software (subscrição), com serviço de instalação, configuração e parametrização".

Outro fato que chama a atenção foi a nota fiscal emitida pela CEB, em teoria, ao final do projeto conforme pregão original do SERPRO. A data da emissão da nota foi dia 16/12/2019 enquanto a data final do projeto de acordo com o email enviado pela CEB foi 10/06/2020.

Também sugerimos uma diligência mais aprofundada no atestado de capacidade técnica da ANAAB, solicitando inclusive a nota fiscal e algum documento comprobatório quanto ao período de execução deste projeto pelo fato de ser um requisito fundamental na habilitação técnica da licitante.

A questão que versa a presente manifestação recursal é simples: EDITAL FOI DESRESPEITADO PELA RECORRIDA NAS EXIGÊNCIAS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

As partes tomaram ciência de todos os requisitos e previamente tiveram conhecimento da maneira pela qual

seriam feitas exigências técnicas e documentais, formulando suas propostas e separando sua documentação de habilitação de acordo com os princípios de isonomia e competitividade. A RECORRIDA NÃO CUMPRIU e a FINEP infelizmente não se atentou para isso.

Mais uma vez afirma-se: a empresa até aqui erroneamente considerada vencedora ignorou o comando do Edital também ao descumprir requisitos de qualificação técnica.

Dito em outras palavras, é cristalino o entendimento de que a não comprovação do preenchimento de tais requisitos daquela maneira determina não aceitação da proposta da licitante e vicia todo o procedimento administrativo, como muito bem destacado em entendimento paradigmático da Corte de Contas da União:

9.1. conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; [...] 9.3. dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) de que a não exigência de comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira identificada no edital do Pregão Eletrônico 7/2018 (Processo 26.659/2017) afronta o disposto no art. 27, c/c os arts. 30, 31 e 32 da Lei 8.666/1993; Acórdão 891/2018 Plenário.

Especificamente no caso em comento, convém definir que os requisitos previstos para qualificação técnica no Edital possuem a finalidade de delimitar qual é a experiência anterior da empresa licitante no mercado.

Em conclusão, o que se tem nada mais é do que uma maneira de a Administração comprovar que aquele licitante é titular de condições práticas e reais de execução do contrato. Em vez de exame apenas teórico do exercício da atividade, as exigências voltam-se para a efetiva capacitação de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado.

Conforme restará comprovado, a Recorrida não possui qualificação técnica para a devida prestação dos serviços, vez que os atestados de capacidade técnica apresentados (e documentação do profissional do mesmo modo) não possuem qualquer traço de SIMILARIDADE/COMPATIBILIDADE com objeto licitado, ou seja, documentação apresentada em total desconformidade com o exigido pelo Edital e PRECISA ser revisto.

Sobre o tema, convém destacar decisão importante do Superior Tribunal de Justiça:

3. Nas razões recursais, sustenta a parte recorrida ter havido violação ao art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93, ao argumento de que a exigência editalícia de prévia experiência no desempenho de atividades objeto da licitação não viola o princípio da igualdade entre os licitantes, na perspectiva de que a Lei de Licitações prevê que a qualificação técnica assim o permite. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial a ser sanada. 4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93. 5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado. 6. Tem-se aí exigência plenamente proporcional pois (i) adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio, a qualificação técnica - o fim visado), (ii) necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais) e (iii) proporcional em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das melhores propostas com base no background dos licitantes). 7. Precedentes desta Corte Superior. 8. Recurso especial provido. (REsp 1257886 / PE - RECURSO ESPECIAL 2011/0125591-4. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. T2 - Segunda Turma; julg. em 03/11/2011; publ. em DJE 11/11/2011; grifo nosso).

Da mesma forma, convém destacar decisão recente da Corte de Contas da União:

Acórdão 914/2019 Plenário (Representação, Relator Ministra Ana Arraes)  
Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Quantidade. Prazo. Referência. É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

O Edital, no item aqui já destacado, é claro e apenas segue previsão legal (Lei nº 8.666/93), senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a (...). (o grifo é nosso)

Como conclusão? A decisão de inabilitação, é, portanto, inevitável, e manter esta licitante no processo licitatório acarretará óbvia violação ao princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório amplamente debatido acima.

Sem embargo, esta situação por ora impugnada se reveste de inquestionável ilicitude e, portanto, torna nula a decisão e todos os atos a ela vinculados. O ato de habilitar uma empresa que não apresentou todos os requisitos exigidos em sua plenitude não pode prosperar, pois isto é alterar as "regras do jogo".

Ora, percebe-se claramente que as violações legais descritas acima ensejam sim a imediata reforma da decisão proferida pela FINEP, que declarou vencedora a empresa recorrida.

Caso não entenda pela adequação do resultado, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão, pois servirão de base para medidas futuras cabíveis.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 30 de março de 2021.

MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Fechar**

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)  
Ref.: Pregão Eletrônico Nº 00004/2021

EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.028/0001-41, sediada no SHN Quadra: 1, Lote A, Bloco F, Sala 1604, Edifício Vision Work & Live, Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.701-060, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, pautada nas legislações pertinentes e em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, interpor o presente

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso Administrativo apresentado pela empresa MODULO SECURITY SOLUTIONS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.712.123/0001-74 quando da decisão administrativa que habilitou e declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 08.925.028/0001-41, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, pelo tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, em regime de empreitada por preço global, cujo objeto é a "contratação de fornecedores de serviços de Consultoria para atender às necessidades de adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em conformidade com as especificações, os padrões técnicos de desempenho e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência (TR) e seus anexos."

Após a fase de análise das propostas e habilitação, a licitante EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI teve sua documentação aceita, sendo declarada habilitada no certame.

Informamos que devido a necessidade de anexarmos documentos com imagens comprobatórias e o sistema Comprasnet somente permitir o envio de textos, adicionalmente e no prazo estabelecido, sem prejuízo ao documento postado no Comprasnet, enviaremos o documento (contrarrazão) completo no e-mail indicado no edital da supracitada licitação.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que, nos termos dos itens 15.2 do Edital do presente certame, resta expresso que cabe recurso administrativo após a fase de habilitação, a partir da declaração do vencedor pela autoridade julgadora, observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões e das contrarrazões recursais:

"15.2. Ao Licitante que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses." (Grifos nossos).

Deste modo, o presente recurso mostra-se tempestivo.

#### 2. DAS RAZÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES

As presentes contrarrazões são interpostas em decorrência desta Comissão Especial de Licitação haver habilitado a empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI e, em seguida, a empresa MODULO SECURITY SOLUTIONS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.712.123/0001-74 ter interposto Recurso Administrativo da decisão de habilitação da referida empresa.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pela EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada esta empresa, observando que esta cumpriu com as exigências do referido Edital, bem como o Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e legislações vigentes, inclusive o Decreto nº 10.024/2019. Desse modo, será demonstrada a seguir por meio de fatos e fundamentos a consistência de tal habilitação juntamente com a inconsistência das razões apresentadas no Recurso da empresa recorrente.

No recurso apresentado, a Recorrente MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ao citar como referência em seu recurso a Lei 8.666/1993 parece desconhecer totalmente das legislações as quais a contratante Finep deve seguir, visto que conforme edital em questão "encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/19, na Lei Complementar nº 123/06 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.", além do "Regulamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos da Finep" que estabelece:

"Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas gerais sobre licitações, contratação direta e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e locações no âmbito da Finep.

§1º As licitações e contratos administrativos da Finep estarão sujeitos, além do disposto neste Regulamento, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e aos princípios que regem a atuação da Administração Pública."

Em nenhum momento a recorrente MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL cita os documentos acima mencionados ("Regulamento, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016"), fato que nos faz suspeitar inclusive que possam ter se enganado no envio deste recurso, talvez o destino fosse outro processo licitatório, ou intencionalmente objetivando procrastinar o processo licitatório em pauta, como de hábito em outros certames.

Ademais, neste processo licitatório participaram 9 (nove) empresas, das quais somente a recorrente MODULO

SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou contestações, mesmo que infundadas, fato constante em licitações recentes em que a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI sagrou-se vencedora (Chesf, Eletronorte, Serpro, entre outras).

No passado a respeitada Recorrente MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL foi uma grande e admirada empresa no segmento de segurança da informação, e hoje infelizmente passa por sérios problemas financeiros e administrativos, que refletem na vida dos credores, entre eles a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI, que ansiosos torcem pela recuperação da querida empresa.

E talvez por desconhecerem os critérios mínimos de editais e normativas relacionadas, no SICAF da recorrente MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL consta ocorrência do próprio Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, além de outras.

Pasmem Senhoras e Senhores!!! A MODULO SECURITY SOLUTIONS- EM RECUPERACAO JUDICIAL é empresa experiente e especializada em Governança, Gestão de Riscos e Conformidade há 35 anos! Não são recém-nascidos começando a engatinhar.

Em tempos de enormes tristezas irreparáveis para a humanidade, o universo oferta oportunidades aos seres humanos de refletirem e se tornarem melhores. A recorrente insiste em nos perseguir continuamente nas concorrências, o que nos torna mais fortes a cada dia e prontos para novas e desafiadoras conquistas, afinal o que seria do Vasco se o Flamengo não existisse? E o que seria do Flamengo se o Vasco não existisse? Concorrências leais são saudáveis e contribuem para o crescimento do país. E por isso pedimos licença para fazermos uma singela homenagem a respeitada MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com o samba do carioca Zeca Pagodinho "Quem é ela?", o qual citamos um pequeno trecho:

"...Me contaram que ela  
Tem por mim um chamego  
Em todo lugar onde eu chego  
Depois ela chega também  
E me olha com jeito  
De quem quer carinho  
Eu fico pensando sozinho  
Será que ela quer ser meu bem?

Se eu vou na Mangueira ela vai  
Se eu vou na Portela ela está  
Ela vai no Cacique de Ramos  
Ela vai no Estácio de Sá  
Ela vai no pagode em Xerém  
Ela vai no pagode em Irajá...".  
Afinal, "Quem é ela?".

Voltando ao foco central deste processo licitatório, em respeito aos licitantes e a Finep apresentamos a seguir as nossas contrarrazões.

### 3. DA HABILITAÇÃO

Inicialmente, buscando garantir a celeridade e manutenção do escopo e objetivo das contrarrazões, pedimos escusas à esta Comissão de Licitação para trazer à tona os textos transcritos do recurso administrativo interposto pela recorrente MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de maneira a contrarrazoar item a item e garantir as comprovações necessárias e arguidas por referida recorrente, a fim de garantir a ampla defesa e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### 3.1. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO TEMPESTIVAMENTE E CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 10.024/2019 E DO EDITAL

A recorrente MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em sede de recurso alegou que há "(i) inequívoco descumprimento do Decreto nº 10.024/2019 e do edital, em razão do envio de documentos de forma intempestiva", nos exatos termos da requerente, em razão de a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI ter enviado documentação após a etapa de lances.

Ocorre que em momento algum a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI descumpriu o Edital, tampouco o Decreto nº 10.024/2019, vez que em cumprimento do princípio da legalidade, da igualdade e ampla concorrência entre concorrentes, bem como da vinculação ao instrumento convocatório e, especialmente, ao da garantia da seleção da melhor proposta, o excelentíssimo senhor pregoeiro solicitou que a recorrida enviasse documentação complementar, autorizando o seu envio, conforme constante em Ata da Realização do Pregão Eletrônico nº 00004/2021 da Finep:

"16/03/202110:18:58: Para EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI - A documentação complementar deverá ser enviada no prazo de até 2 horas, ou seja, até às 12h20.

16/03/202110:19:15: Senhor fornecedor EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 08.925.028/0001-41, solicito o envio do anexo referente ao item 2.

16/03/202110:21:00: Bom dia Senhor(a) Pregoeiro(a), estamos online. Enviaremos os documentos solicitados, e outros documentos comprobatórios referentes a nossa habilitação.

16/03/202110:22:41: Para EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI - Ok." (grifos nossos)

Salienta-se que em nenhuma ocasião a recorrida juntou documento fora do prazo ou de forma indevida ou ilegal, sendo juntada qualquer documentação apenas em momento concedido pelo instrumento convocatório ou por ato do pregoeiro, conforme demonstrado, e que agiu em conformidade com o subitem 14.2 do Edital do presente certame, veja-se:

#### "14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

(...)

14.2. O julgamento dos documentos de habilitação que se refere à Qualificação Técnica será realizado pelo

Pregoeiro, podendo o mesmo suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep e de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.” (Grifos nossos)

Nesse sentido, interessante demonstrar que a MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL citou o artigo 26 do aludido Decreto, como aquele que teoricamente a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI estaria em descumprimento, qual seja:

“Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.”

Sucedendo-se que a MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL deixou de observar artigo 38 do Decreto nº 10.024/2019, especialmente seu parágrafo segundo. Caso contrário, perceberia que a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI não agiu erroneamente, mas sim em cumprimento ao § 2º, do art. 38 do referido Decreto, ao enviar documentos complementares necessários e autorizados pelo pregoeiro, desde que adequados ao último lance ofertado. Logo, não há o que se falar em violação ao Decreto nº 14.024/2019, em razão deste ato estar amparado pelo disposto no § 2º, do art. 38 do Decreto supracitado:

“Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.” (Grifos nossos).

Diante disso, percebe-se o pregoeiro em legítimo cumprimento ao Edital e ao Decreto nº 10.024/2019 permitiu que a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI enviasse documentação complementar a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a segurança do objeto do contrato. De modo que a juntada dos documentos por parte da recorrente está de acordo com o estabelecido pelo excelentíssimo pregoeiro, bem como em cumprimento ao instrumento convocatório e legislações vigentes, não havendo qualquer infração por parte da EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI.

Além de que os documentos foram enviados por meio de sistema, apenas quando o pregoeiro autorizou o envio destas documentações.

Reforçando que nem o Edital quanto qualquer legislação ou Decreto foi violado. Para tanto, demonstramos novamente a sequência temporal ocorrida no dia 16/03/2021 durante o pregão eletrônico:

“16/03/202110:18:58: Para EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI - A documentação complementar deverá ser enviada no prazo de até 2 horas, ou seja, até às 12h20.

16/03/202110:19:15: Senhor fornecedor EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 08.925.028/0001-41, solicito o envio do anexo referente ao item 2.

16/03/202110:21:00: Bom dia Senhor(a) Pregoeiro(a), estamos online. Enviaremos os documentos solicitados, e outros documentos comprobatórios referentes a nossa habilitação.

16/03/202110:22:41: Para EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI - Ok.”

Concomitantemente, cabe relembrar o descrito no item 2:

“ITEM 2: Prestação de serviço de CONSULTORIA TÉCNICA para realizar diagnóstico do ambiente da Finep e identificar riscos e lacunas para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como para a produção de Plano de Ação que defina as adequações e medidas preventivas necessárias para garantir a conformidade da Finep à LGPD.”

Ou seja, o item 2 se refere ao próprio objeto do pregão eletrônico, não havendo que se falar em envio de documentação intempestivamente, vez que o próprio pregoeiro não só autorizou como solicitou o envio das informações referentes ao objeto da licitação pela EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI, além de que foi por esta reforçado quanto a oportunidade e vontade de juntar outros documentos comprobatórios referentes à sua habilitação.

Frise-se, ainda, que os documentos enviados antes da fase de lances já atendem plenamente aos critérios elencados no edital em questão, de modo que a fim de complementar a documentação apresentada pela empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI foram anexados atestados de capacidade técnica adicionais, contratos firmados com órgãos governamentais e notas fiscais que comprovaram a veracidade das informações e a incontestável experiência e capacidade da recorrida para prestação dos serviços objetos do edital, conforme autorizado pelo excelentíssimo pregoeiro em ata.

Diante do exposto, o pregoeiro agiu em plena legalidade e permitiu o envio de documentação complementar a fim de garantir a melhor proposta para à Administração, efetuando diligências e outras providências necessárias, demonstrando que a recorrida EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI não agiu de má fé ou na ilegalidade ao enviar documentação complementar, tendo aguardado que o pregoeiro se posicionasse para que então pudesse responder a diligência e anexar os documentos complementares, além dos previamente anexados. Por isso, resta evidenciado que a empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI não contrariou nenhum ponto do Edital ou do Decreto nº 10.024/2019.

Adicionalmente informamos que a recorrente MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL não se deu ao trabalho de avaliar os documentos enviados antes da sessão de abertura, e talvez por este motivo se engana ou tenta iludir o(a) senhor(a) pregoeiro(a) de forma rasteira ao citar em seu recurso “NOVOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA” documentos que já haviam sido entregues pela EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI em momento anterior a abertura da sessão pública.

### 3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPÁTIVEL COM O OBJETO DO CERTAME

No tocante ao argumento da recorrente MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL de que é "(ii) nítida ausência de demonstração documental da empresa erroneamente declarada vencedora quanto à qualificação técnica por, simplesmente não haver comprovação de compatibilidade com o objeto do certame;" , consideramos necessário ressaltar que a recorrida foi habilitada para o item 2 do objeto do presente certame, nos termos do item 1.1 do Termo de Referência do Edital do certame em questão, sendo ele:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de fornecedores de serviços de Consultoria para atender às necessidades de adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em conformidade com as especificações, os padrões técnicos de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência (TR) e seus anexos, conforme discriminado abaixo:

(...)

"ITEM 2: Prestação de serviço de CONSULTORIA TÉCNICA para realizar diagnóstico do ambiente da Finep e identificar riscos e lacunas para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como para a produção de Plano de Ação que defina as adequações e medidas preventivas necessárias para garantir a conformidade da Finep à LGPD." (Grifos nossos).

Diante disso, além de a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI ter objeto em contrato social compatível com o objeto desta contratação, essa presta serviços relacionados à privacidade e proteção de dados continuamente desde 2018 por meio de programas e projetos de diagnóstico e implementação da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados e legislações concernentes, conforme será demonstrado a seguir referente à Qualificação Técnica.

### 3.3. DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Quando da descrição quanto os métodos de comprovação de qualificação no edital, este possibilitou a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica. Porém, antes de adentrar nos pormenores de cada Atestado de Capacidade Técnica (ACT), cabe lembrar os ditames do edital quanto à Qualificação Técnica necessária, quais sejam:

"13.6.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:

13.6.4.1. Documentação que demonstre a habilitação técnica do Licitante para atender às especificações constantes neste TR e sua atuação em projetos de adequação à legislação de privacidade e proteção de dados (LGPD ou GDPR) há no mínimo 2 anos, comprovados através de:

a) Atestado ou certidão fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem que o Licitante executou serviços de adequação à LGPD para desempenho de atividade compatível com os ITENS 1 e/ou 2 do objeto definido neste TR.

a.1) Os atestados ou certidões devem conter nome, CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso, além das características e quantidades das atividades executadas pela Licitante e outras informações que forem julgadas pertinentes e relevantes.

a.2) Os atestados ou certidões apresentadas para comprovação da atuação em projetos de adequação à legislação de privacidade e proteção de dados (LGPD ou GDPR) poderão ser somados para a apuração do tempo requerido, desde que relativos a períodos distintos." (grifos nossos)

Assim, percebe-se claramente que o edital é explícito ao estipular que os atestados ou certidões poderão ser somados, "desde que relativos a períodos distintos". Ou seja, as licitantes precisam comprovar que possuem qualificação técnica atestada "não sendo necessário que o(s) projeto(s) de adequação tenha(m) sido concluído(s) há pelo menos dois anos atrás" (resposta do pregoeiro em esclarecimento). Assim, caso a MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL tivesse dúvida quanto a definição de "período distinto", como demonstrou em seu recurso, tal fato deveria ter sido esclarecido em momento de esclarecimentos, como diversas empresas o fizeram.

Em razão do exposto, abaixo se demonstra que a empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI está apta a ser habilitada neste certame licitatório com os documentos apresentados.

Frise-se que a recorrida EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI demonstrou por meio de Projetos executados que completa o período mínimo de capacidade técnica exigida em Edital, a fim de afastar quaisquer dúvidas e evidenciar que houve, e ainda há, a prestação de serviços relacionados à privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à Lei nº 13.709/2018.

Ressalta-se que a recorrida EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI realiza a prestação de serviços relacionados à privacidade e proteção de dados desde 2015, de modo que atende plenamente os requisitos do instrumento convocatório deste certame, bem como seus anexos, tanto por meio da prestação contínua pelo período de 02 (dois) anos, ainda que para diferentes clientes, quanto pela soma de atestados que comprovam muito além da experiência mínima solicitada em projetos com o tema LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Porém, caso o pregoeiro deseje realizar diligência para fins de comprovação, não há impedimento algum, vez que os contatos dos responsáveis nos clientes estão descritos nos próprios Atestados de Capacidade Técnica ou contratos apresentados, sendo, inclusive, tal atitude incentivada pela EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI. Além disso, os Atestados de capacidade técnica, contratos e notas fiscais dizem referência, em sua grande maioria, a cliente do Governo, ou seja, fatos que podem ser facilmente comprovados nos portais da transparência e Diários Oficiais disponíveis para consulta na internet.

Em continuidade, cabe lembrar o texto do Item 2 do edital:

"Contratação de fornecedores de serviços de Consultoria para atender às necessidades de adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em conformidade com as especificações, os padrões técnicos de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência (TR) e seus anexos, conforme discriminado abaixo:  
(...)

1.1.2. ITEM 2: Prestação de serviço de CONSULTORIA TÉCNICA para realizar diagnóstico do ambiente da Finep e identificar riscos e lacunas para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como para a produção de Plano de Ação que defina as adequações e medidas preventivas necessárias para garantir a conformidade da Finep à LGPD."

Ocorre que a recorrente alega que a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI não atende aos requisitos do objeto desta licitação, ainda que ela esteja concorrendo para o item do 2 do certame, o qual refere-se à:

"Prestação de serviço de CONSULTORIA TÉCNICA para realizar diagnóstico do ambiente da Finep e identificar riscos e lacunas para adequação da Finep à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como para a produção de Plano de Ação que defina as adequações e medidas preventivas necessárias para garantir a conformidade da Finep à LGPD"

Porém a empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI conseguiu comprovar por meio de Atestados ou Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que executou serviços de adequação à LGPD para desempenho de atividade compatível com o item 2 do objeto definido no Termo de Referência do Edital deste certame, atendendo completamente o item 13.6.4.1 do referido Edital.

Neste sentido, resta comprovada por meio dos documentos referentes à qualificação da capacidade técnica, que a recorrida EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI atende aos requisitos do Edital e sua habilitação deve ser mantida, visto que há mais de 24 meses a empresa permanece executando e atuando nos projetos relacionados à privacidade e proteção de dados, especialmente quanto à diagnósticos e adequações à Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

### 3.3.1. DA RELAÇÃO DE ATESTADOS APRESENTADOS

Sem mais delongas, a MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL aduziu que:

"1) IN OS 03.2019 - Contrato 25.2018

Apresentou atestado, contrato, ordem de serviço e nota fiscal, com período de execução de 18/03/2019 a 31/05/2019, somando 2 meses em períodos distintos.

2) Apex-Brasil - Contrato 36-03.2019

Apresentou atestado, contrato e nota fiscal, com período de execução de 16/09/2019 a 18/02/2020, somando 4 meses em períodos distintos."

Quanto aos documentos comprobatórios, compreende-se que os tempos de execução destes projetos, merecem ser computados para fins de comprovação de qualificação técnica no presente certame licitatório, não havendo razão alguma para desconsiderar tal período.

Continuamente, a MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL aduziu que:

"3) CEB - Contrato 018.2019

Apresentou atestado e nota fiscal (mas não apresentou o contrato), com período de execução de 16/10/2019 a 10/06/2020, mas não somam meses por não atender a períodos distintos."

Quanto ao documento, compreende-se que: (i) A própria recorrente se equivocou ao informar que o contrato não foi apresentado.

Documento entregue e nomeado como "Contrato de Prestação de Serviço - CEB e Every TI"; (ii) O tempo de execução deste projeto, qual seja, de 16/10/2019 a 10/06/2020, merece ser integralmente computado para fins de comprovação de qualificação técnica no presente certame licitatório, atendendo aos ditames do edital licitatório.

Ainda, a MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL aduziu que:

"4) CEMIG-CEB - Contrato 5.2020

Apresentou atestado e contrato (mas não apresentou a nota fiscal), com período de execução de 27/07/2020 a 02/02/2021, somado 1 mês em períodos distintos."

Quanto ao documento, compreende-se que: (i) O edital do presente certame licitatório não requer a apresentação de nota fiscal para fins de comprovação de execução de projeto. O próprio pregoeiro foi bastante claro na Ata de Julgamento ao informar que poderia ser juntado contratos ou notas fiscais; (ii) Porém, caso o pregoeiro entenda como necessário podemos juntar nota fiscal e até mesmo termo de encerramento do projeto; (iii) O tempo de execução deste projeto, qual seja, de 27/07/2020 a 02/02/2021, merece ser computado para fins de comprovação de qualificação técnica no presente certame licitatório, atendendo aos ditames do edital licitatório.

Em respeito aos senhores licitantes e a Finep, adicionalmente ao contrato enviado anteriormente, apresentamos a seguir a última Nota Fiscal emitida e o Termo de Encerramento deste contrato. As comprovações de pagamentos podem ser consultadas em Portais da Transparência.

Em continuidade, a MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL aduziu que:

"5) Eletronorte – Contrato nº 4500028363

Apresentou atestado e contrato (mas não apresentou contrato, nem nota fiscal), com período de execução de 13/03/2020 a 05/01/2021, somado 9 meses em períodos distintos."

Quanto ao documento, compreende-se que: (i) A própria recorrente se equivocou ao informar em mesma linha que a recorrida apresentou contrato e em seguida dizer que a recorrida não apresentou contrato; (ii) O edital do

presente certame licitatório não requer a apresentação de nota fiscal para fins de comprovação de execução de projeto. O próprio pregoeiro foi bastante claro na Ata de Julgamento ao informar que poderia ser juntado contratos ou notas fiscais; (iii) Porém, caso o pregoeiro entenda como necessário podemos juntar nota fiscal e até mesmo termo de encerramento do projeto; (iv) O tempo de execução deste projeto, qual seja, de 13/03/2020 a 05/01/2021, merece ser integralmente computado para fins de comprovação de qualificação técnica no presente certame licitatório.

Em respeito aos senhores licitantes e a Finep, adicionalmente ao contrato enviado anteriormente, apresentamos a seguir o Termo de Encerramento do mesmo. As comprovações de pagamentos podem ser consultadas em Portais da Transparência disponibilizados pelo Governo Federal.

Em seguida a MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL aduziu que:

“6) CHESF – Contrato 70.2020.0510.00

Não apresentou atestado, portanto o período do contrato não deve ser considerado, pois não sabemos se o serviço foi prestado e, se foi prestado, foi de forma satisfatória ou não.”

Quanto ao documento, compreende-se que o próprio fato de o contrato estar em andamento e em vigência comprova que os serviços estão sendo executados. Mas mesmo não tendo a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI apresentado atestado desse projeto todos os outros apresentados por si só já preenchem os requisitos do edital licitatório.

Ato contínuo, a MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL aduziu que:

“7) ANAAB – SEM NÚMERO DE CONTRATO

Apresentou atestado e contrato sem numeração (mas não apresentou nota fiscal), com período de execução de 15/10/2020 a 15/10/2021, somado 1 mês em períodos distintos.”

Quanto ao documento, compreende-se que (i) Não cabe à EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI definir numeração de contrato de cliente, sendo essa definição do próprio cliente. Ou seja, se o cliente nos informa que o número do contrato é “sem número”, não há razão ou ilegalidade a ser questionada pela EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI; (ii) Não há necessidade de apresentação de nota fiscal quando a apresentação desta se dá apenas quando do momento determinado no contrato, ou seja, em 4 possíveis momentos: “1 – Diagnóstico dos aspectos legais e de processos”, “2 – Diagnóstico de Segurança Cibernética”, “3 – Adequação à LGPD” e “Conscientização”.

Como o contrato em análise está em andamento e as entregas realizadas e discriminadas no ACT dizem respeito a partes de algumas dessas etapas não há razão para emissão de nota fiscal; (iii) Esse projeto foi iniciado em outubro e está em andamento até a presente data, merecendo seu tempo, qual seja, 5 (cinco) meses, ser computado para fins de comprovação de qualificação técnica no presente certame licitatório; (iv) Se o pregoeiro entender como necessário, a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI apoia que seja realizada diligência junto à ANABB para que possíveis dúvidas sejam sanadas.

Por fim, a MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL aduziu que:

“8) MMA - Contrato nº 45.2015

Os atestados apresentados referentes as Ordens de Serviço Nos. 37, 38, 39, 56 e 60 não comprovam o período executado, mesmo porque as ordens de serviço não foram apresentadas na diligência, muito menos as notas fiscais, portanto não poderão ser contabilizadas no período de execução.”

Quanto a solicitação acima, a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI compreende como adequado o aceite da documentação apresentadas, mesmo que as ordens de serviços não tenham sido apresentadas em momento de diligência. Isso porque os projetos foram devidamente executados, como comprovado por meio de contrato e atestados de capacidade técnica, ainda sendo possível a realização de diligência junto ao MMA e porque mesmo sem tais atestados a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI já cumpriu com o requisito do Edital. Isso, em conformidade, também, com a resposta do pregoeiro à esclarecimento, qual seja: “O Edital não exige número mínimo de atestados, nem para qualificação operacional da LICITANTE, nem para qualificação profissional da EQUIPE, devendo-se considerar os demais requisitos previstos no Edital”.

Em respeito aos senhores licitantes e a Finep, adicionalmente ao contrato e aos atestados de capacidade técnica enviados anteriormente, apresentamos a seguir as Notas Fiscais. As comprovações de pagamentos podem ser consultadas em Portais da Transparência disponibilizados pelo Governo Federal.

### 3.3.2. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA CEB E DO CONSÓRCIO CEMIG-CEB

Percebe-se claramente que a Recorrente MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL entrou em desespero e confundiu as informações, talvez por ter sido INABILITADA e/ou DERROTADA em alguns dos certames acima mencionados ou por ter finalmente chegado a conclusão quanto a inegável e merecida capacidade técnica da EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI em projetos relacionados a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

O desconhecimento em relação as legislações aos quais a Finep é submetida é alarmante já que em 10 (dez) momentos diferentes do seu recurso a recorrente MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL cita a Lei 8.666/1993, a qual não tem qualquer relação com a Finep e/ou com o supracitado certame licitatório.

Sem mais delongas, em seu recurso, a MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL disse que:

"No mesmo giro, é necessário que sejam realizadas diligências em relação aos atestados abaixo relacionados, pela ausência de informações que comprovam a correlação entre os serviços prestados e objeto do certame que são bem distintos da LGPD. Desse modo, caso não seja demonstrada a efetiva compatibilidade, tais documentos não podem ser aceitos para fins de qualificação técnica."

"ATESTADOS CEB e CEMIG – Veja que tais contratos são decorrentes da adesão da ata de registro de preços do SERPRO. Como é cediço, a adesão se dá nos mesmos termos do contrato de origem, ou seja, os serviços contratados são exatamente iguais. Tanto é verdade, que o SERPRO – órgão gerenciador da ata de registro de preços – não contratou serviços relacionados à LGPD, como comprova o próprio atestado de capacidade técnica. E o motivo é simples - em momento algum o objeto da licitação realizada pelo SERPRO prevê a prestação dos serviços de LGPD, o qual destacamos: "Contratação de Solução de Software de Governança, Riscos, Conformidade e Continuidade de Negócios, no modelo de licenciamento de uso do software (subscrição), com serviço de instalação, configuração e parametrização".

Ocorre que, quanto aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados relacionados aos projetos realizados no Consórcio CEMIG-CEB e na Companhia Energética de Brasília (CEB), os dizeres da MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL se tornam inconsistentes e incongruentes quando da simples análise da primeira página de cada um dos contratos percebe-se que são contratos distintos, dizendo respeito a processos licitatórios e projetos distintos, tendo, inclusive, CNPJ's diversos.

Por isso, não há que se falar em realização de diligência para comprovação de tal fato, vez que resta mais do que comprovada (através da simples leitura dos documentos já entregues) que há correção entre os serviços prestados e o objeto deste certame licitatório, merecendo assim tais documentos serem considerados e aceitos para fins de qualificação técnica. Se o pregoeiro entender como necessário, a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI apoia que seja realizada diligência junto aos emissores para que possíveis dúvidas sejam sanadas.

Em continuidade, a MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL afirmou que:

"Outro fato que chama a atenção foi a nota fiscal emitida pela CEB, em teoria, ao final do projeto conforme pregão original do SERPRO. A data da emissão da nota foi dia 16/12/2019 enquanto a data final do projeto de acordo com o e-mail enviado pela CEB foi 10/06/2020."

Quanto ao tema, percebe-se que infelizmente a MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL trouxe o assunto à tona apenas como meio de atrasar o processo licitatório, já que esta, com mais de 35 anos de existência tem pleno conhecimento de que quem emite nota fiscal é o prestador de serviços, nesse caso, a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI e não a CEB.

Por isso, cabe à EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI detalhar o ocorrido para melhor elucidação dos fatos. A Companhia Energética de Brasília (CEB) aderiu a uma Ata de Registro de Preços do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, e no contrato (entregue junto com a nossa documentação), cláusula quinta, fica evidente que o pagamento das subscrições serão realizadas mensalmente, e que "5.2.2 O pagamento do serviço de instalação, configuração e parametrização será em parcela única, no primeiro dia útil após o 20º (vigésimo) dia corrido da data do recebimento definitivo, referente Companhia Energética de Brasília (CEB) as notas fiscais entregues no protocolo geral da CEB ou por meio do endereço eletrônico".

Portanto, não é necessário o fim do contrato para que a CEB emita o recebimento definitivo referente aos serviços iniciais relacionados no contrato, tanto do Serpro, quanto da CEB. Entendemos que foi assunto que infelizmente foi trazido como maneira de postergação, principalmente porque a MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL também participou da licitação origem, do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, já tendo essa informação.

Portanto, comprovamos que a documentação apresentada pela EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI demonstra a real capacidade técnica da empresa, a incontestável liderança isolada no segmento de diagnósticos e adequações à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a plena capacidade de prestar serviços de excelência a Finep.

#### 4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, certa da sabedoria e senso de justiça dessa Comissão de Licitação julgadora do recurso apresentado pela MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a única das 9 (nove) empresas participantes a oferecer recurso, e das presentes contrarrazões apresentadas pela EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI, espera a empresa habilitada que o presente documento seja recebido com efeito suspensivo e provido para homologar a empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI pelos fartos motivos elencados neste documento e, conseqüentemente, homologar o resultado do certame.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, requer a Recorrente que as presentes contrarrazões sejam submetidas à autoridade que lhe é hierarquicamente superior para que, em análise ao mérito do presente documento, lhe seja dado provimento.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Brasília, 06 de abril de 2021.

JOÃO EDUARDO NERY DE OLIVEIRA  
FUNDADOR E CEO  
EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI

Fechar

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021**

**DECISÃO ITEM 02**

**DECISÃO**

O recurso apresentado pela empresa MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A contra a decisão administrativa que habilitou a licitante EVERYTI EIRELI, referente ao item 2, foi acatado.

Para essa conclusão, foi realizada a reanálise da documentação enviada e ficou decidido que os atestados de capacidade técnica enviados após a sessão não devem ser considerados para habilitação da empresa. Dito isto, fica claro que a EveryTI comprovou experiência em atuação em projetos de adequação à legislação de privacidade e proteção de dados (LGPD ou GDPR), por 18,93 meses.

Portanto, considerando a revisão ora realizada, a Comissão conclui que a empresa não comprovou o atendimento ao previsto no item 13.6.4.1. do edital - Pregão 04/2021.

Atenciosamente,

Sônia Bessa  
Pregoeira

### **Anexo 3 Questionamento ao Suporte Comprasnet**

**Anexo 3.1. Questionamento ao Suporte Comprasnet Protocolos**

- 2911126

- 2924055

- 2938228

- 2933731

## Ticket 2911126

Prezados,

Assunto: Pregão Eletrônico 04/2021 da UASG 365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS.

O pregão citado acima é composto de dois itens. Para o item 01 foi realizado o julgamento da proposta e documentos da empresa Advocacia Correa de Castro & Associados que superou a fase recursal mantendo-se habilitada. Já o item 02 foi inicialmente habilitado para empresa Every TI Tecnologia & Inovação Eireli que após o recurso tido como "procede" foi considerada desabilitada, tendo com isso que retornar a fase para sequência da análise das demais licitantes.

Após revisão da Finep, julgamos que a licitante do item 1 (Correa de Castro) também deve ser desabilitada. Foi realizada a tentativa de retorno de fase para o item 1, com objetivo de rever o ato de ofício referente a habilitação da empresa Correa de Castro. No entanto, não localizamos nenhum procedimento a ser realizado no comprasnet que atendessem essa necessidade. A única alternativa de retornar a fase do item 1 seria acatando o recurso como "procede" para retornar à fase de habilitação, sendo que o recurso impetrado já foi julgado como "não procede". Logo, essa alternativa foi descartada pela Finep.

Clicando em "Volta de Fase / Ata Complementar" no Menu, identificamos que não é disponibilizado o retorno de fase para esse pregão 4/2021.

Enviamos as telas comprobatórias em anexo.

Dessa forma, solicitamos informar como podemos retornar a fase do item 1 de forma a revertermos o ato da habilitação concedida e desabilitarmos o licitante Correa de Castro para o prosseguimento do certame.

Fechar

Tela que reflete o julgamento da proposta para o item 01 Consultoria Jurídica do Pregão 04/2021 – Clicar em “Procede”

Portal de Compras do Governo Federal  
**Comprasnet**  
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: Não  
 Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado

Descrição detalhada do objeto ofertado:	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Ações
16.667.841/0001-97 CENTRAL SYSTEM AUTOMACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA <small>(LGD) - ...</small>	1	999.990,0000		<a href="#">Consultar</a>
04.849.608/0001-46 PRO-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA <small>(LGD) - ...</small>	1	1.963.000,0000		<a href="#">Consultar</a>
10.757.393/0001-99 TMS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA <small>(LGD) - ...</small>	1	3.500.693,0000		<a href="#">Consultar</a>

Recursos e Contrarrazões para o item

Recursos	Qtde de Contrarrazões
04.849.608/0001-46 - PRO-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA	1

**Decisão do Pregoeiro: Não Procede.**

**Fundamentação do Pregoeiro:**  
 Recurso não procede.  
 A recorrente Pro-Ensino Sociedade Civil manifesta-se utilizando termos de Impugnação, porém nesta fase do Pregão não cabe este tipo de manifestação, seria antes da sessão, conforme Edital, item 2.4.  
 Apesar disso, a Finep analisa a proposição da licitante Pro-Ensino Sociedade Civil com a finalidade de recorrer a decisão de habilitação da Sociedade de Advocacia Correa de Castro & Associados.

Caracteres restantes: 99003

Obs.: Preencha todas as decisões de recurso para o item no campo "Fundamentação do Pregoeiro".  
 Se todos os recursos procedem, clique em "Procede".  
 Se existir pelo menos um recurso que não procede, clique em "Não Procede", para que haja decisão da autoridade competente.

Menu: [Voltar](#) | [Procede](#) | [Não Procede](#) | [Convocar Anexo](#) | [Encerrar Convocação](#)

Voltar Fase do Pregão 04/2021 - não aparece essa opção

Portal de Compras do Governo Federal  
**Comprasnet**  
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Serviços do Governo | Voltar para Área de Trabalho | Sair

**Pregão Eletrônico**

- Volta de Fase / Ata Complementar
- Escolha o Pregão a ser Realizada a Volta de Fase

UASG 385001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Número: 12021

- 12021
- 22021
- 32021
- 52021
- 72021
- 172020
- 182020
- 192020
- 202020
- 212020
- 222020
- 232020

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 08:14:42**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.2.169**Ação:** Encerramento do ticket

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2911126**Detalhes:**

Campo *Solução Resposta* alterado para  
*Informamos que sua solicitação foi encaminhada ao grupo de especialistas para tratativa, gerando um novo protocolo para acompanhamento. Número do protocolo: 2933731*

---

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 08:14:39**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.2.169**Ação:** Tarefa executada

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2911126**Detalhes:**

Atender

---

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 08:12:48**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.39.160**Ação:** Alteração

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2911126**Detalhes:**

Campo *Localidade* alterado para *Rio de Janeiro*  
*Conhecimento 02SIASG-BC117-PREGÃO ELETRÔNICO - INFORMAÇÕES SOBRE VOLTAR FASE/ATA COMPLEMENTAR* incluído(a)

---

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 08:11:14**Usuário:** Sistema

---

**IP:** 172.31.16.177**Ação:** Início do SLA

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2911126**Detalhes:**

00h30min

---

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 08:11:12**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.16.177**Ação:** Reclassificação

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2911126**Detalhes:**

*Justificativa:* +

Campo *Solução temporária* alterado para *Não*

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 08:00:10

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

**IP:** 172.31.39.160

**Ação:** Captura

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2911126

**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 08:00:09

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

**IP:** 172.31.39.160

**Ação:** Delegação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2911126

**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 20/04/2021 13:31:05

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

**IP:** 172.31.41.226

**Ação:** Delegação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2911126

**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 20/04/2021 09:37:15

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

**IP:** 172.31.16.177

**Ação:** Captura

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2911126

**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 20/04/2021 09:37:09

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

**IP:** 172.31.16.177

**Ação:** Delegação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2911126

**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 19/04/2021 11:48:52

**Usuário:** Sonia de Bessa Alves

**IP:** 172.31.2.169

**Ação:** Criação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2911126

---

**Detalhes:**

*Anexo Prezados1.docx* incluído(a)

---

---

**Data/Hora:** 19/04/2021 11:48:51**Usuário:** Sistema

---

**IP:** 172.31.2.169**Ação:** Inicio do SLA

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2911126

---

**Detalhes:**

00h30min

---

## Ticket 2924055

Prezados,

Assunto: Pregão Eletrônico 04/2021 da UASG 365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS.

O pregão citado acima é composto de dois itens. Para o item 01 foi realizado o julgamento da proposta e documentos da empresa Advocacia Correa de Castro & Associados que superou a fase recursal mantendo-se habilitada. Já o item 02 foi inicialmente habilitado para empresa Every TI Tecnologia & Inovação Eireli que após o recurso tido como "procede" foi considerada desabilitada, tendo com isso que retornar a fase para sequência da análise das demais licitantes.

Após revisão da Finep, julgamos que a licitante do item 1 (Correa de Castro) também deve ser desabilitada. Foi realizada a tentativa de retorno de fase para o item 1, com objetivo de rever o ato de ofício referente a habilitação da empresa Correa de Castro. No entanto, não localizamos nenhum procedimento a ser realizado no comprasnet que atendesse essa necessidade. A única alternativa de retornar a fase do item 1 seria acatando o recurso como "procede" para retornar à fase de habilitação, sendo que o recurso impetrado já foi julgado como "não procede". Logo, essa alternativa foi descartada pela Finep.

Clicando em "Volta de Fase / Ata Complementar" no Menu, identificamos que não é disponibilizado o retorno de fase para esse pregão 4/2021.

Enviamos as telas comprobatórias em anexo.

Dessa forma, solicitamos informar como podemos retornar a fase do item 1 de forma a revertermos o ato da habilitação concedida e desabilitarmos o licitante Correa de Castro para o prosseguimento do certame.

Fechar

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 11:35:01**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.2.169**Ação:** Encerramento do ticket

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2924055**Detalhes:**Campo *Solução Resposta* alterado para*Em atenção à sua demanda, informo que o referido chamado está em andamento com a área técnica responsável através do ticket **2933731**. Foi solicitada urgência na tratativa da ocorrência.**Informo ainda que poderá acompanhar o status de suas requisições e/ou respostas por meio do Portal de Serviços, seguindo o passo a passo abaixo:*

- 1. No menu esquerdo, ícone onde constam 03 pequenas linhas, clique e escolha a opção 'Meus tickets';*
- 2. Escolha o status que deseja em acompanhar, em 'Situação', e do lado direito, verifique alguns ícones de acompanhamento.*

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 11:34:58**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.2.169**Ação:** Tarefa executada

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2924055**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 11:33:49**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.16.177**Ação:** Alteração

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2924055**Detalhes:**Campo *Situação* alterado de *Em Andamento* para *Resolvida*Campo *Solução Resposta* alterado para*Em atenção à sua demanda, informo que o referido chamado está em andamento com a área técnica responsável através do ticket **2933731**. Foi solicitada urgência na tratativa da ocorrência.**Informo ainda que poderá acompanhar o status de suas requisições e/ou respostas por meio do Portal de Serviços, seguindo o passo a passo abaixo:*

- 1. No menu esquerdo, ícone onde constam 03 pequenas linhas, clique e escolha a opção 'Meus tickets';*
  - 2. Escolha o status que deseja em acompanhar, em 'Situação', e do lado direito, verifique alguns ícones de acompanhamento.*
-

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 11:33:18

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.16.177

**Ação:** Alteração

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2924055

**Detalhes:**

Campo *Localidade* alterado para *Rio de Janeiro*

---

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 11:32:48

**Usuário:** Sistema

---

**IP:** 172.31.16.177

**Ação:** Início do SLA

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2924055

**Detalhes:**

00h30min

---

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 11:32:46

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.16.177

**Ação:** Reclassificação

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2924055

**Detalhes:**

*Justificativa:* .

Campo *Solução temporária* alterado para *Não*

*Conhecimento 02SIASG-BC117-PREGÃO ELETRÔNICO - INFORMAÇÕES SOBRE VOLTAR FASE/ATA COMPLEMENTAR* incluído(a)

---

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 11:07:29

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.2.169

**Ação:** Captura

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2924055

**Detalhes:**

Atender

---

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 11:07:26

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.2.169

**Ação:** Delegação

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2924055

**Detalhes:**

Atender

---

---

**Data/Hora:** 20/04/2021 14:55:22

**Usuário:** Sonia de Bessa Alves

---

**IP:** 172.31.41.226

**Ação:** Criação

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2924055

---

**Detalhes:**

*Anexo Prezados1.docx* incluído(a)

---

**Data/Hora:** 20/04/2021 14:55:21**Usuário:** Sistema**IP:** 172.31.41.226**Ação:** Início do SLA**Item :** Ticket**Identificador:** 2924055**Detalhes:**

00h30min

---

## Ticket 2938228

A solicitante Sonia de Bessa Alves requer URGÊNCIA na sua demanda nº2933731 solicitação foi aberta no dia 22/04/2021 08:14:12 e já esta vencida desde do dia 22/04/2021 10:14:00 sem nenhuma solução resposta o problema persiste ! A usuário requer uma resposta o mais rápido possível .

[Fechar](#)

Criada em

Tarefa

Grupo atual

Situação

SLA

Prazo limite

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 14:07:41**Usuário:** Thais Virginia Pereira de Souza

---

**IP:** 172.31.39.160**Ação:** Encerramento do ticket

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2938228**Detalhes:**Campo *Solução Resposta* alterado para*Sobre inserção de ocorrência de urgência ao chamado n°2933731, acompanhe o andamento com novo prazo; Acessar o site: <https://portaldeservicos.economia.gov.br>**Login: 07671953709**Senha: 076**Para acompanhar os status de suas requisições e/ou respostas por meio do Portal, com usuário e senha já informados acima, seguindo o passo a passo abaixo:*

- 1. No menu esquerdo, ícone onde constam 03 pequenas linhas, clique e escolha a opção 'Meus tickets';*
- 2. Escolha o status que deseja acompanhar, em 'Situação', e do lado direito, verifique os ícones de acompanhamento.*

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 14:07:37**Usuário:** Thais Virginia Pereira de Souza

---

**IP:** 172.31.39.160**Ação:** Tarefa executada

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2938228**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 14:05:38**Usuário:** Thais Virginia Pereira de Souza

---

**IP:** 172.31.39.160**Ação:** Captura

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2938228**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 14:04:51**Usuário:** Thais Virginia Pereira de Souza

---

**IP:** 172.31.39.160**Ação:** Criação

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2938228**Detalhes:**

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 14:04:47**Usuário:** Sistema

**IP:** 172.31.39.160

**Ação:** Início do SLA

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2938228

---

**Detalhes:**

00h30min

---

## Ticket 2933731

Prezados,

Assunto: Pregão Eletrônico 04/2021 da UASG 365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS.

O pregão citado acima é composto de dois itens. Para o item 01 foi realizado o julgamento da proposta e documentos da empresa Advocacia Correa de Castro & Associados que superou a fase recursal mantendo-se habilitada. Já o item 02 foi inicialmente habilitado para empresa Every TI Tecnologia & Inovação Eireli que após o recurso tido como "procede" foi considerada desabilitada, tendo com isso que retornar a fase para sequência da análise das demais licitantes.

Após revisão da Finep, julgamos que a licitante do item 1 (Correa de Castro) também deve ser desabilitada. Foi realizada a tentativa de retorno de fase para o item 1, com objetivo de rever o ato de ofício referente a habilitação da empresa Correa de Castro. No entanto, não localizamos nenhum procedimento a ser realizado no comprasnet que atendesse essa necessidade. A única alternativa de retornar a fase do item 1 seria acatando o recurso como "procede" para retornar à fase de habilitação, sendo que o recurso impetrado já foi julgado como "não procede". Logo, essa alternativa foi descartada pela Finep.

Clicando em "Volta de Fase / Ata Complementar" no Menu, identificamos que não é disponibilizado o retorno de fase para esse pregão 4/2021.

Enviamos as telas comprobatórias em anexo.

Dessa forma, solicitamos informar como podemos retornar a fase do item 1 de forma a revertermos o ato da habilitação concedida e desabilitarmos o licitante Correa de Castro para o prosseguimento do certame.

Fechar

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 16:25:37**Usuário:** Bruno José da Silva

---

**IP:** 172.31.16.177**Ação:** Encerramento do ticket

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2933731**Detalhes:**Campo *Solução Resposta* alterado para

*Em atenção à sua solicitação, informamos que o item 1 consta Aceito e Habilitado. Uma proposta aceita poderá ser recusada. Para isto, o pregoeiro deverá selecionar novamente o fornecedor que teve a proposta aceita, informar a justificativa no campo "Observações" e clicar no botão "Recusar Proposta". Não é possível retornar fase para o pregão em andamento.*

*Caso tenha problemas, abra novo chamado para análise.*

---

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 16:25:33**Usuário:** Bruno José da Silva

---

**IP:** 172.31.16.177**Ação:** Tarefa executada

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2933731**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 15:31:10**Usuário:** Sistema

---

**IP:** 172.31.16.177**Ação:** Início do SLA

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2933731**Detalhes:**

02h00min

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 15:31:06**Usuário:** Bruno José da Silva

---

**IP:** 172.31.16.177**Ação:** Reclassificação

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2933731**Detalhes:****Tipo:** Incidente**Atividade:** Erro em detalhar recurso

Justificativa

Aguardando informações de terceiros.

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 14:15:00**Usuário:** Bruno José da Silva

**Data/Hora:** 22/04/2021 14:45:22

**Usuario:** Bruno Jose da Silva

**IP:** 172.31.16.177

**Ação:** Captura

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2933731

**Detalhes:**

Atender

**Data/Hora:** 22/04/2021 08:14:19

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

**IP:** 172.31.2.169

**Ação:** Criação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2933731

**Detalhes:**

*Anexo Prezados1.docx* incluído(a)

**Data/Hora:** 22/04/2021 08:14:18

**Usuário:** Sistema

**IP:** 172.31.2.169

**Ação:** Inicio do SLA

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2933731

**Detalhes:**

02h00min

**Anexo 3.2. Questionamento ao Suporte Comprasnet**

**Protocolos - 2941784**

**- 2947003**

## Ticket 2941784

Continuidade a solicitação referente ao **Protocolo de Atendimento: 2933731**

- Como mesmo dito pelo suporte "o item 1 consta Aceito e Habilitado".

Reforço que para esse item já passou a fase inclusive da decisão do recurso, recurso esse que foi considerado "não procede". No entanto, verificamos a necessidade de desabilitar a empresa ADVOCACIA CORREA DE CASTRO & ASSOCIADOS sem utilizar o botão do recurso "procede", pois não é o recurso apresentado pela licitante PRO-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA que justificaria esse retorno. Neste caso, pergunto: é possível voltar a fase do item 01 sem considerar o recurso como "procedo"? Caso exista essa possibilidade, solicito que nos informe.

Solicito urgência nas orientações.

Agradeço desde já.

Fechar

ada em	Tarefa	Grupo atual	Situação	SLA	Prazo limite	Status
--------	--------	-------------	----------	-----	--------------	--------

---

**Data/Hora:** 23/04/2021 13:21:40**Usuário:** Darleson Lima Mesquita

---

**IP:** 172.31.39.160**Ação:** Encerramento do ticket

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2941784**Detalhes:**

Campo *Solução Resposta* alterado para *Prezado (a), informamos que sua solicitação foi encaminhada ao grupo de especialistas para tratativa, gerando um novo protocolo para acompanhamento. Número do protocolo:2947003*

---

---

**Data/Hora:** 23/04/2021 13:21:36**Usuário:** Darleson Lima Mesquita

---

**IP:** 172.31.39.160**Ação:** Tarefa executada

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2941784**Detalhes:**

Atender

---

---

**Data/Hora:** 23/04/2021 13:20:28**Usuário:** Sistema

---

**IP:** 172.31.39.160**Ação:** Inicio do SLA

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2941784**Detalhes:**

00h30min

---

---

**Data/Hora:** 23/04/2021 13:20:25**Usuário:** Darleson Lima Mesquita

---

**IP:** 172.31.39.160**Ação:** Reclassificação

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2941784**Detalhes:**

*Justificativa:* .  
Campo *Solução temporária* alterado para *Não*

---

---

**Data/Hora:** 23/04/2021 13:02:35**Usuário:** Darleson Lima Mesquita

---

**IP:** 172.31.2.169**Ação:** Captura

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2941784**Detalhes:**

Atender

---

---

**Data/Hora:** 23/04/2021 13:02:30

**Usuário:** Darleson Lima Mesquita

---

**IP:** 172.31.2.169

**Ação:** Delegação

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2941784

---

**Detalhes:**

Atender

---

---

**Data/Hora:** 23/04/2021 11:19:48

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.2.169

**Ação:** Delegação

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2941784

---

**Detalhes:**

Atender

---

---

**Data/Hora:** 23/04/2021 11:18:45

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.39.160

**Ação:** Captura

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2941784

---

**Detalhes:**

Atender

---

---

**Data/Hora:** 23/04/2021 11:18:44

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.39.160

**Ação:** Delegação

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2941784

---

**Detalhes:**

Atender

---

---

**Data/Hora:** 23/04/2021 09:24:26

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.16.177

**Ação:** Delegação

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2941784

---

**Detalhes:**

Atender

---

---

**Data/Hora:** 23/04/2021 07:42:10

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.39.160

**Ação:** Captura

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2941784

---

**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 23/04/2021 07:42:09

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

**IP:** 172.31.39.160

**Ação:** Delegação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2941784

**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 22/04/2021 18:31:42

**Usuário:** Sonia de Bessa Alves

**IP:** 172.31.16.177

**Ação:** Criação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2941784

**Detalhes:**

**Data/Hora:** 22/04/2021 18:31:41

**Usuário:** Sistema

**IP:** 172.31.16.177

**Ação:** Início do SLA

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2941784

**Detalhes:**

00h30min

---

## Ticket 2947003

Continuidade a solicitação referente ao **Protocolo de Atendimento: 2933731**

- Como mesmo dito pelo suporte "o item 1 consta Aceito e Habilitado".

Reforço que para esse item já passou a fase inclusive da decisão do recurso, recurso esse que foi considerado "não procede". No entanto, verificamos a necessidade de desabilitar a empresa ADVOCACIA CORREA DE CASTRO & ASSOCIADOS sem utilizar o botão do recurso "procede", pois não é o recurso apresentado pela licitante PRO-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA que justificaria esse retorno. Neste caso, pergunto: é possível voltar a fase do item 01 sem considerar o recurso como "procedo"? Caso exista essa possibilidade, solicito que nos informe.

Solicito urgência nas orientações.

Agradeço desde já.

Fechar

Criada em

19/04/2021 11:48

Tarefa

Atender

Grupo atual

CIT 1º Nível - SIASG

Situação

Fechada

SLA

00:30

Prazo limite

22/04/2021 08:41

Status

A vencer

---

**Data/Hora:** 27/04/2021 10:36:06**Usuário:** Filipe Costa Melo

---

**IP:** 172.31.39.160**Ação:** Encerramento do ticket

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2947003**Detalhes:**

Campo *Solução Resposta* alterado para

*Em atenção à sua demanda, que trata de retorno de fase para item que teve recurso o qual já encontra-se julgado, esclarecemos que conforme exposto no tópico "8. Voltar Fase / Ata complementar" (p. 40) do [Manual de Pregão Eletrônico - Pregoeiro/Homologador](#) o retorno é possível para as etapas: Aceitação (cujo nome foi alterado para Julgamento), Habilitação, Intenção de recurso e Juízo de Admissibilidade (cujo nome foi alterado apenas para Admissibilidade).*

*Ademais, ressaltamos o destaque exposto no manual, que diz:*

*As informações de Intenção de Recurso, Recurso, Contrarrazão e Decisão serão mantidas na ata original, independentemente da quantidade de atas complementares (retorno de fase).*

*No retorno de fase, caso o item tenha tido recurso ou não, o sistema abrirá prazo para intenção de recurso novamente. Assim, se o item teve recurso registrado nas atas anteriores, o fornecedor que já entrou com recurso para o item, como também o que não entrou, poderá interpor outra intenção de recursos na volta de fase e caso a intenção de recurso seja acatada pelo Pregoeiro, poderá interpor o recurso.*

*Para fins de volta de fase os dados inseridos no sistema serão apagados até a fase escolhida: aceitação, habilitação, intenção de recurso ou juízo de admissibilidade. Devendo, caso necessário, o usuário inserir novamente os dados ou mesmo realizar remissão as atas anteriores.*

*Se por algum motivo o fornecedor Advocacia Correa de Castro & Associados deve ser desabilitado, basta retornar à fase de habilitação e desabilitar justificando tal ação.*

---

**Data/Hora:** 27/04/2021 10:35:58**Usuário:** Filipe Costa Melo

---

**IP:** 172.31.39.160**Ação:** Tarefa executada

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2947003**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 27/04/2021 10:02:00**Usuário:** Sistema

---

**IP:** 172.31.39.160**Ação:** Início do SLA

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2947003**Detalhes:**

02h00min

SEUSOMM

---

**Data/Hora:** 27/04/2021 10:01:58      **Usuário:** Filipe Costa Melo

**IP:** 172.31.39.160      **Ação:** Reclassificação

**Item :** Ticket      **Identificador:** 2947003

**Detalhes:**

**Tipo:** Requisição

**Atividade:** Novo pregão - Informações - N2

Justificativa  
Tratamento

---

**Data/Hora:** 27/04/2021 09:06:02      **Usuário:** Filipe Costa Melo

**IP:** 172.31.39.160      **Ação:** Captura

**Item :** Ticket      **Identificador:** 2947003

**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 27/04/2021 09:06:02      **Usuário:** Filipe Costa Melo

**IP:** 172.31.39.160      **Ação:** Delegação

**Item :** Ticket      **Identificador:** 2947003

**Detalhes:**

Atender

*Justificativa*  
Tratamento

---

**Data/Hora:** 23/04/2021 13:20:12      **Usuário:** Darleson Lima Mesquita

**IP:** 172.31.39.160      **Ação:** Criação

**Item :** Ticket      **Identificador:** 2947003

**Detalhes:**

---

**Data/Hora:** 23/04/2021 13:20:12      **Usuário:** Sistema

**IP:** 172.31.39.160      **Ação:** Início do SLA

**Item :** Ticket      **Identificador:** 2947003

**Detalhes:**

02h00min

**Anexo 3.3. Questionamento ao Suporte Comprasnet**

**Protocolos – 2979224**

**- 2982103**

## Ticket 2979224

Prezados,

Venho por meio deste reiterar meus questionamentos diante das informações apresentadas.

Assunto: Pregão Eletrônico 04/2021 da UASG 365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS.

Protocolo de Atendimento: 2947003

O questionamento encontra-se na íntegra no anexo desse encaminhamento.

Fechar

22/04/2021 08:14

Atender

CIT 2º Nivel - SIASG

Fechada

02:00

22/04/2021 17:31

Criada em

Tarefa

Grupo atual

Situação

SLA

Prazo limite

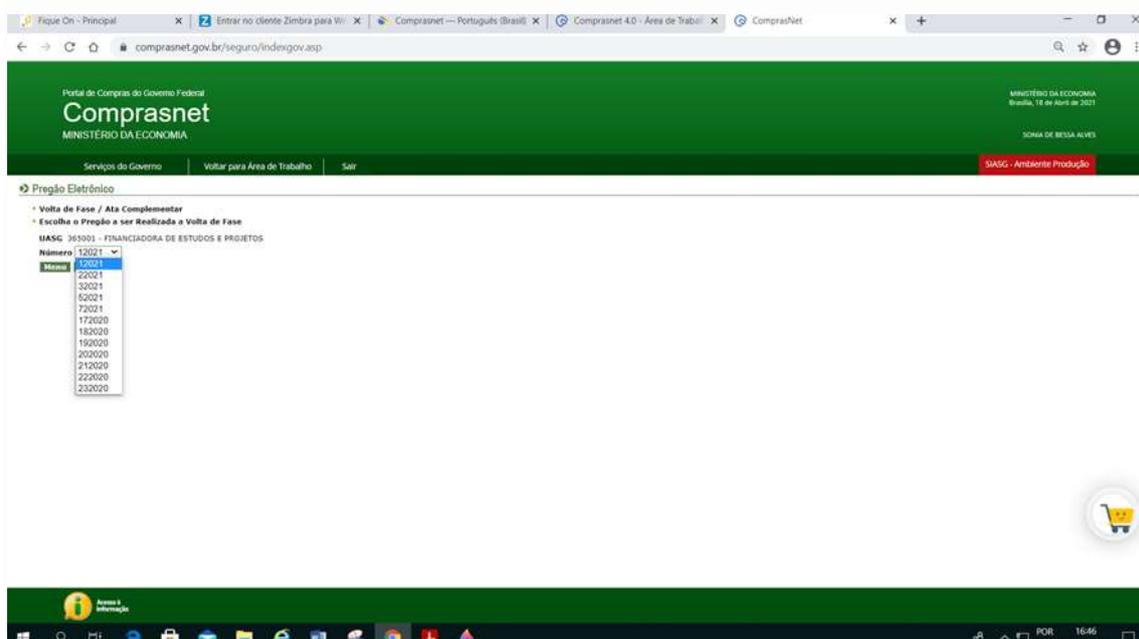
Prezados,

Venho por meio deste reiterar meus questionamentos diante das informações apresentadas.

***“Solução da solicitação”:***

1) *“Em atenção à sua demanda, que trata de retorno de fase para item que teve recurso o qual já encontra-se julgado, esclarecemos que conforme exposto no tópico "8. Voltar Fase / Ata complementar" (p. 40) do [Manual de Pregão Eletrônico - Pregoeiro/Homologador](#) o retorno é possível para as etapas: Aceitação (cujo nome foi alterado para Julgamento), Habilitação, Intenção de recurso e Juízo de Admissibilidade (cujo nome foi alterado apenas para Admissibilidade)”.*

**Resposta:** Em que pese o Manual indicado refira-se a RCD, tentamos realizar os comandos sugeridos, porém ao selecionar o comando *“Voltar Fase/Ata Complementar”*, não foi localizado o Pregão 04/2021 para ser selecionado, conforme imagem abaixo:



2) *“Ademais, ressaltamos o destaque exposto no manual, que diz:*

*As informações de Intenção de Recurso, Recurso, Contrarrazão e Decisão serão mantidas na ata original, independentemente da quantidade de atas complementares (retorno de fase).*

*No retorno de fase, caso o item tenha tido recurso ou não, o sistema abrirá*

prazo para intenção de recurso novamente. Assim, se o item teve recurso registrado nas atas anteriores, o fornecedor que já entrou com recurso para o item, como também o que não entrou, poderá interpor outra intenção de recursos na volta de fase e caso a intenção de recurso seja acatada pelo Pregoeiro, poderá interpor o recurso.

Para fins de volta de fase os dados inseridos no sistema serão apagados até a fase escolhida: aceitação, habilitação, intenção de recurso ou juízo de admissibilidade. Devendo, caso necessário, o usuário inserir novamente os dados ou mesmo realizar remissão as atas anteriores”.

**Resposta:** Como informado anteriormente, não aparece a opção para retornar a fase deste prego.

“Se por algum motivo o fornecedor Advocacia Correa de Castro & Associados deve ser desabilitado, basta retornar à fase de habilitação e desabilitar justificando tal ação”.

**Resposta:** A Finep entende ser necessário desabilitar a empresa em questão. Neste caso, como é possível retornar a fase do item 1, em que a empresa ADVOCACIA CORREA DE CASTRO & ASSOCIADOS está habilitada e já houve a decisão do recurso?

Veja a imagem das opções que se encontram disponíveis abaixo:

The screenshot shows the Comprasnet website interface. At the top, there are navigation tabs for 'Serviços do Governo', 'Voltar para Área de Trabalho', and 'Sair'. The main content area displays a table of items for sale, including details such as 'Porte da Empresa', 'Situação Convocação Etapa Fechada', and 'Descrição detalhada do objeto ofertado'. Below the table, there is a section for 'Recursos e Contrarrazões para o item' and a 'Decisão do Pregoeiro: Não Procede' message. The decision text states: 'Recurso não procede. A recorrente Pro-Ensino Sociedade Civil manifesta-se utilizando termos de Impugnação, porém nesta fase do Pregão não cabe este tipo de manifestação, seria antes da sessão, conforme Edital, item 2.4. Apesar disso, a Finep analisa a proposição da licitante Pro-Ensino Sociedade Civil com a finalidade de recorrer a decisão de habilitação da Sociedade de Advocacia Correa de Castro & Associados.'

---

**Data/Hora:** 28/04/2021 13:48:49**Usuário:** Paulo Henrique Coelho da Silva

---

**IP:** 172.31.17.212**Ação:** Encerramento do ticket

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2979224**Detalhes:**

Campo *Solução Resposta* alterado para  
*Informamos que a sua solicitação foi enviada ao grupo de especialistas para análise e resolução. Seu protocolo é o número: 2982103.*  
*Orientamos que aguarde a solução de sua tratativa.*

---

---

**Data/Hora:** 28/04/2021 13:48:45**Usuário:** Paulo Henrique Coelho da Silva

---

**IP:** 172.31.17.212**Ação:** Tarefa executada

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2979224**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 28/04/2021 13:43:06**Usuário:** Sistema

---

**IP:** 172.31.17.212**Ação:** Início do SLA

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2979224**Detalhes:**

00h30min

---

**Data/Hora:** 28/04/2021 13:43:02**Usuário:** Paulo Henrique Coelho da Silva

---

**IP:** 172.31.17.212**Ação:** Reclassificação

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2979224**Detalhes:**

*Justificativa:* .  
Campo *Solução temporária* alterado para *Não*

---

---

**Data/Hora:** 28/04/2021 13:41:56**Usuário:** Paulo Henrique Coelho da Silva

---

**IP:** 172.31.17.212**Ação:** Captura

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2979224**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 28/04/2021 10:12:47

**Usuário:** Sonia de Bessa Alves

---

**IP:** 172.31.2.169

**Ação:** Criação

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2979224

---

**Detalhes:**

*Anexo Solução da solicitação.docx* incluído(a)

---

---

**Data/Hora:** 28/04/2021 10:12:46

**Usuário:** Sistema

---

**IP:** 172.31.2.169

**Ação:** Inicio do SLA

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2979224

---

**Detalhes:**

00h30min

---

Descrição do ticket



# Ticket 2982103

Prezados,

Venho por meio deste reiterar meus questionamentos diante das informações apresentadas.  
Assunto: Pregão Eletrônico 04/2021 da UASG 365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS.  
Protocolo de Atendimento: 2947003

**O questionamento encontra-se na íntegra no anexo desse encaminhamento.**

Fechar

Criada em	Tarefa	Grupo atual	Situação	SLA	Prazo limite
28/04/2021 10:12	Atender	CIT 1º Nível - SIASG	Fechada	00:30	28/04/2021 14:13

---

**Data/Hora:** 29/04/2021 08:39:38**Usuário:** Danila Luane de Araujo

---

**IP:** 172.31.17.212**Ação:** Encerramento do ticket

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2982103**Detalhes:**Campo *Solução Resposta* alterado para

*Em atenção à sua solicitação, esclarecemos que o item consta na fase de julgamento, o Agente de Licitação (Pregoeiro), deve a fase de Realizar Julgamento, clicar no item 1 que consta na situação "Aceito e Habilitado" e julgá-lo novamente (clicar em recusar a proposta (se desejar).*

*Esclarecemos que o item já consta na fase de Julgamento, ainda que esteja na situação Aceito e Habilitado, o item está nessa fase, por essa razão não é possível voltar fase.*

*Caso o sistema não permita novo julgamento do item, gentileza abrir novo chamado com as evidências (telas do impedimento) para análise.*

---

**Data/Hora:** 29/04/2021 08:39:35**Usuário:** Danila Luane de Araujo

---

**IP:** 172.31.17.212**Ação:** Tarefa executada

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2982103**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 29/04/2021 08:38:50**Usuário:** Danila Luane de Araujo

---

**IP:** 172.31.17.212**Ação:** Alteração

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2982103**Detalhes:**Campo *Situação* alterado de *Em Andamento* para *Resolvida*Campo *Solução Resposta* alterado para

*Em atenção à sua solicitação, esclarecemos que o item consta na fase de julgamento, o Agente de Licitação (Pregoeiro), deve a fase de Realizar Julgamento, clicar no item 1 que consta na situação "Aceito e Habilitado" e julgá-lo novamente (clicar em recusar a proposta (se desejar).*

*Esclarecemos que o item já consta na fase de Julgamento, ainda que esteja na situação Aceito e Habilitado, o item está nessa fase, por essa razão não é possível voltar fase.*

*Caso o sistema não permita novo julgamento do item, gentileza abrir novo chamado com as evidências (telas do impedimento) para análise.*

Removido valor 2979224 do campo *Solicitação relacionada*

*Conhecimento 02SIASG-BC155-SENHA-REDE -INFORMAÇÕES SOBRE ALTERAR SENHA BLOQUEADA, REVOGADA OU INATIVADA NO AMBIENTE DE PRODUÇÃO E TREINAMENTO - N2* incluído(a)

---

---

**Data/Hora:** 29/04/2021 08:11:26

**Usuário:** Sistema

**IP:** 172.31.2.169

**Ação:** Inicio do SLA

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2982103

**Detalhes:**

02h00min

---

---

**Data/Hora:** 29/04/2021 08:11:22

**Usuário:** Danila Luane de Araujo

**IP:** 172.31.2.169

**Ação:** Reclassificação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2982103

**Detalhes:**

**Tipo:** Requisição

**Atividade:** Novo pregão - Informações - N2

Justificativa

1

---

---

**Data/Hora:** 28/04/2021 14:19:52

**Usuário:** Danila Luane de Araujo

**IP:** 172.31.2.169

**Ação:** Captura

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2982103

**Detalhes:**

Atender

---

---

**Data/Hora:** 28/04/2021 14:19:47

**Usuário:** Danila Luane de Araujo

**IP:** 172.31.2.169

**Ação:** Delegação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2982103

**Detalhes:**

Atender

---

---

**Data/Hora:** 28/04/2021 13:48:23

**Usuário:** Paulo Henrique Coelho da Silva

**IP:** 172.31.17.212

**Ação:** Criação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2982103

**Detalhes:**

*Anexo Solucao da solicitacao (1).docx* incluído(a)

---

---

**Data/Hora:** 28/04/2021 13:48:21

**Usuário:** Sistema

---

**IP:** 172.31.17.212

**Ação:** Inicio do SLA

**IP:** 172.31.17.212

**Ação:** Inicio do SLA

---

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2982103

---

**Detalhes:**

02h00min

---

**Anexo 3.4. Questionamento ao Suporte Comprasnet**

**Protocolos - 2991490**

**- 2997048**

**- 3017779**

# Ticket 2991490

Protocolo de Atendimento: 2982103  
Segue novo questionamento, baseado na última solução apresentada.  
Em anexo o questionamento na íntegra.

Fechar

Criada em	Tarefa	Grupo atual	Situação	SLA	Prazo limite
<u>28/04/2021 13:48</u>	<u>Atender</u>	<u>CIT 2º Nível - SIASG</u>	<u>Fechada</u>	<u>02:00</u>	<u>29/04/2021 10:</u>

Prezados

Reitero os questionamentos a partir da Solução apresentada:

“Solução da solicitação:

*Em atenção à sua solicitação, esclarecemos que o item consta na fase de julgamento, o Agente de Licitação (Pregoeiro), deve a fase de Realizar Julgamento, clicar no item 1 que consta na situação "Aceito e Habilitado" e julgá-lo novamente (clicar em recusar a proposta (se desejar).*

*Esclarecemos que o item já consta na fase de Julgamento, ainda que esteja na situação Aceito e Habilitado, o item está nessa fase, por essa razão não é possível voltar fase.*

*Caso o sistema não permita novo julgamento do item, gentileza abrir novo chamado com as evidências (telas do impedimento) para análise”.*

**Resposta:** Os itens 1 e 2 são apresenados na fase “Julgamento de Propostas”, conforme a tela abaixo. O item 1 não está disponível para ser acionado, já o item 2 encontra-se disponível, como podemos ver o algarismo “2” está sublinhado. Diante disso, o item 1 não está disponível para ser julgado novamente.

## TELA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

Portal de Compras do Governo Federal  
**Comprasnet**  
SERVIÇOS DO GOVERNO Voltar para Área de Trabalho Sair

Preço Eletrônico

Julgamento de Propostas

UASG: 365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS  
Pregão nº: 82021  
Modo de Compra: Aberto/Fechado

Menu Voltar Chat

Clique sobre o item para consultar ou efetuar o julgamento.  
Para ver a descrição complementar do item clique sobre a descrição do item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado Decreto 7174	Aplicabilidade Aplic	Margem Preferencia	Intenção de Recurso	Qtde Solicitada	Critério de Valor	Situação do Item
1	Consultoria e Assessoria - Jurídica	Não	Não	Não	Sim	1	613.928.9100	Aceito e habilitado
2	Consultoria e Assessoria - Jurídicos	Não	Não	Não	Sim	1	1.047.351.3000	Realizar julgamento

É necessário entrar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Mesmo Alzaliari.  
Tratamento Diferenciado Tipo de Participação Exclusiva de ME/EPP Equipada  
Tratamento Diferenciado Tipo de Licitação para participação exclusiva de ME/EPP Equipada

Menu Voltar Chat Sala do Disputa

**Resposta:** Já a fase “decidir recurso” permite ainda, mesmo que o item 1 tenha passado pelas fases de “recurso, contrazão e decisão”, retornar para a fase do julgamento, sendo que, deve ser acionado o botão que considera o recurso “procede”.

Esse foi o único meio que encontramos para retornar esta fase.

Poderia manifestar-se se esse é o único caminho possível de retorno de fase para o item 1, considerando que o recurso impetrado contra a empresa Advocacia Correa “procede”?

Para ilustrar o que foi relatado acima, envio imagem das telas que representam a disponibilidade dos botões para decisão do recurso, como “procede” e “não procede”.

## TELA DE DECIDR RECURSOS

Portal de Compras do Governo Federal  
**Comprasnet**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Serviços do Governo Voltar para Área de Trabalho Sair

SIASG - Ambiente Produção

PREGÃO ELETRÔNICO

Decidir Recursos

UASG: 355001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS  
Pregão nº: 42021  
Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Menu Voltar

Para ver a descrição complementar do item, clique sobre a descrição do item.  
Clique sobre o número do item para decisão de recurso individual de item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferencial	Decisão do Pregoeiro	Decisão da Autoridade Competente	Situação do Item
1	Consultoria e Assessoria - Jurídica	-	Não	Não	Não Procede	Sem Decisão	Pendente da Decisão

Tratamento Diferenciado Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada  
Tratamento Diferenciado Tipo II - Exclusão de subcontratação de ME/EPP/Equiparada  
Tratamento Diferenciado Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Menu Voltar

## Primeira tela

Portal de Compras do Governo Federal  
**Comprasnet**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Serviços do Governo Voltar para Área de Trabalho Sair

SIASG - Ambiente Produção

PREGÃO ELETRÔNICO

Decidir Recursos

UASG: 355001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS  
Pregão nº: 42021  
Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Menu Voltar

Propostas:

Item 1 - Consultoria e Assessoria - Jurídica Qtd Estimada: 1 Valor Estimado: R\$ 613.938,9100

Tratamento Diferenciado: -  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtd Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Valor Negociado (R\$)	Situação da Proposta	Anexo
11.880.326/0001-02	MACIEL ASSESSORES S/S LTDA	1	57.400,0000		Recusada	Consultar
03.892.522/0001-33	ADVOGACIA CORREA DE CASTRO & ASSOCIADOS	1	79.000,0000	77.994,3000	Aceita e Habilitada	Consultar
22.356.119/0001-34	HAZARS CABRERA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO E	1	80.000,0000			Consultar
12.147.701/0001-37	HISSA & HISSA ADVOGADOS	1	99.000,0000			Consultar

## Segunda tela

Portal de Compras do Governo Federal  
**Comprasnet**  
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 29 de abril de 2020

Serviços do Governo Voltar para Área de Trabalho Sair

SASG - Ambiente Produção

Porte da Empresa:	Demais (Diferente de ME/EPP)	Declaração ME/EPP:	Não	Situação Convocação Etapa Fechada:	Convocado	Valor	Ações
12.147.701/0001-27	HESSA & HEISSA ADVOGADOS				1	99.000.0000	Consultar
02.023.230/0001-00	PIRES E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS				1	172.000.0000	Consultar
02.085.415/0001-30	MARTINS DE ALMEIDA - ADVOGADOS				1	230.000.0000	Consultar
13.641.096/0001-19	AZI ANDRADE FACO ADVOGADOS				1	475.000.0000	Consultar
08.799.555/0001-57	SOTTO MAIOR E NAGEL ADVOGADOS ASSOCIADOS				1	480.000.0000	Consultar
08.925.026/0001-41	ELERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO EIRELI				1	490.000.0000	Consultar
16.667.841/0001-97	CENTRAL SYSTEM AUTOMACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA				1	999.990.0000	Consultar
04.849.608/0001-46	PRO-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA				1	1.963.000.0000	Consultar

https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/adjudicat/ajudar2.asp?pngCod=904787&c...

## Última tela

Portal de Compras do Governo Federal  
**Comprasnet**  
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 29 de abril de 2020

Serviços do Governo Voltar para Área de Trabalho Sair

SASG - Ambiente Produção

16.667.841/0001-97	CENTRAL SYSTEM AUTOMACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA				1	999.990.0000	Consultar
04.849.608/0001-46	PRO-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA				1	1.963.000.0000	Consultar
10.757.993/0001-99	TMS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA				1	3.500.693.0000	Consultar

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique aqui

Recursos e Contrarrazões para o Item	Qtde de Contrarrazões
04.849.608/0001-46 - PRO-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA	1

**Decisão do Pregoeiro: Não Procede.**

**Fundamentação do Pregoeiro:**  
 Recurso não procede  
 A recorrente Pro-Ensino Sociedade Civil manifesta-se utilizando termos de Impugnação, porém nesta fase do Pregão não cabe este tipo de manifestação, seria antes da sessão, conforme Edital, item 2.4.  
 Apesar disso, a Finep analisa a proposição da licitante Pro-Ensino Sociedade Civil com a finalidade de recorrer a decisão de habilitação da Sociedade de Advocacia Correa de Castro & Associados.

Caracteres restantes: 99003

Obs.: Preencha todas as decisões de recurso para o item no campo "Fundamentação do Pregoeiro".  
 Se todos os recursos procedem, clique em "Procede".  
 Se existir pelo menos um recurso que não procede, clique em "Não Procede", para que haja decisão da autoridade competente.

Menu Voltar Procede Não Procede Convocar Anexo Encerrar Convocação

Internet Explorer

---

**Data/Hora:** 30/04/2021 08:59:53**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.45.40**Ação:** Encerramento do ticket

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2991490**Detalhes:**

Campo *Solução Resposta* alterado para *Informamos que sua solicitação foi encaminhada ao grupo de especialistas para tratativa, gerando um novo protocolo para acompanhamento. Número do protocolo: 2997048*

---

---

**Data/Hora:** 30/04/2021 08:59:51**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.45.40**Ação:** Tarefa executada

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2991490**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 30/04/2021 08:58:35**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.45.40**Ação:** Alteração

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2991490**Detalhes:**

*Conhecimento 02SIASG-BC117-PREGÃO ELETRÔNICO - INFORMAÇÕES SOBRE VOLTAR FASE/ATA COMPLEMENTAR* incluído(a) na posição 1  
*Conhecimento 02SIASG-BC067-SIASGNET - PREGÃO ELETRÔNICO - INFORMAÇÕES SOBRE ALTERAR TEXTO DE DECISÃO DE RECURSO* removido(a) da posição 1

---

---

**Data/Hora:** 30/04/2021 08:57:41**Usuário:** Sistema

---

**IP:** 172.31.17.212**Ação:** Início do SLA

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2991490**Detalhes:**

00h30min

---

**Data/Hora:** 30/04/2021 08:57:39**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

---

**IP:** 172.31.17.212**Ação:** Reclassificação

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2991490**Detalhes:**

**Tipo:** Requisição

**Atividade:** Informações sobre voltar fase/ata complementar

Justificativa

---

**Data/Hora:** 30/04/2021 08:47:59

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

**IP:** 172.31.17.212

**Ação:** Alteração

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2991490

**Detalhes:**

Campo *Localidade* alterado para *Rio de Janeiro*

*Conhecimento 02SIASG-BC067-SIASGNET - PREGÃO ELETRÔNICO - INFORMAÇÕES SOBRE ALTERAR TEXTO DE DECISÃO DE RECURSO* incluído(a)

---

**Data/Hora:** 30/04/2021 08:38:15

**Usuário:** Sistema

**IP:** 172.31.45.40

**Ação:** Início do SLA

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2991490

**Detalhes:**

00h30min

---

**Data/Hora:** 30/04/2021 08:38:14

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

**IP:** 172.31.45.40

**Ação:** Reclassificação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2991490

**Detalhes:**

*Justificativa:* .

Campo *Solução temporária* alterado para *Não*

---

**Data/Hora:** 30/04/2021 07:39:52

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

**IP:** 172.31.2.169

**Ação:** Captura

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2991490

**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 30/04/2021 07:39:51

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

**IP:** 172.31.2.169

**Ação:** Delegação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2991490

**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 29/04/2021 13:51:36

**Usuário:** Sonia de Bessa Alves

**IP:** 172.31.39.160

**Ação:** Criação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2991490

**Detalhes:**

*Anexo Prezados3.docx* incluído(a)

---

**Data/Hora:** 29/04/2021 13:51:35

**Usuário:** Sistema

**IP:** 172.31.39.160

**Ação:** Inicio do SLA

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2991490

**Detalhes:**

00h30min

---

## Descrição do ticket



# Ticket 2997048

Protocolo de Atendimento: 2982103

Segue novo questionamento, baseado na última solução apresentada.

Em anexo o questionamento na íntegra.

Fechar

Criada em

28/04/2021 13:48

Tarefa

Atender

Grupo atual

CIT 2º Nível - SIASG

Situação

Fechada

SLA

02:00

Prazo limite

29/04/2021 10

---

**Data/Hora:** 03/05/2021 14:51:09**Usuário:** Filipe Costa Melo

---

**IP:** 172.31.19.160**Ação:** Encerramento do ticket

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2997048**Detalhes:**Campo *Solução Resposta* alterado para*Em atenção à sua demanda, que trata de problema com a volta de fase de pregão, informamos que sua solicitação foi encaminhada ao grupo de especialistas para tratativa, gerando um novo protocolo para acompanhamento. Número do protocolo: 3017779.*

---

**Data/Hora:** 03/05/2021 14:51:07**Usuário:** Filipe Costa Melo

---

**IP:** 172.31.19.160**Ação:** Tarefa executada

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2997048**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 03/05/2021 14:29:50**Usuário:** Filipe Costa Melo

---

**IP:** 172.31.19.160**Ação:** Alteração

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2997048**Detalhes:**Removido valor *2991490* do campo *Solicitação relacionada**Conhecimento 02SIASG-BC434 - SIASG - NOVO PREGÃO ELETRÔNICO* incluído(a)

---

**Data/Hora:** 03/05/2021 14:12:34**Usuário:** Sistema

---

**IP:** 172.31.19.160**Ação:** Início do SLA

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2997048**Detalhes:**

02h00min

---

**Data/Hora:** 03/05/2021 14:12:29**Usuário:** Filipe Costa Melo

---

**IP:** 172.31.19.160**Ação:** Reclassificação

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 2997048**Detalhes:****Tipo:** Requisição**Atividade:** Novo pregão - Informações - N2

Justificativa  
Tratamento

---

**Data/Hora:** 03/05/2021 13:07:47

**Usuário:** Filipe Costa Melo

**IP:** 172.31.19.160

**Ação:** Captura

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2997048

**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 03/05/2021 13:07:43

**Usuário:** Filipe Costa Melo

**IP:** 172.31.19.160

**Ação:** Delegação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2997048

**Detalhes:**

Atender

*Justificativa*

Tratamento

---

**Data/Hora:** 30/04/2021 08:59:27

**Usuário:** Rosa Maria Santos de Brito

**IP:** 172.31.45.40

**Ação:** Criação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2997048

**Detalhes:**

*Anexo Prezados3.docx* incluído(a)

---

**Data/Hora:** 30/04/2021 08:59:27

**Usuário:** Sistema

**IP:** 172.31.45.40

**Ação:** Início do SLA

**Item :** Ticket

**Identificador:** 2997048

**Detalhes:**

02h00min

---

## Ticket 3017779

Nome do Servidor: Sonia de Bessa Alves

Número da UASG: 365001

CPF do servidor: 076.719.537-09

E-mail para contato: salves@finep.gov.br

Telefone para contato: (021) 2555-3680

**SITUAÇÃO PROBLEMA:**

Protocolo de Atendimento: 2982103

Segue novo questionamento, baseado na última solução apresentada.

Em anexo o questionamento na íntegra.

Criada em

28/04/2021 10:12

Tarefa

Atender

Grupo atual

CIT 1º Nível - SIASG

Situação

Fechada

SLA

00:30

Prazo limite

28/04/2021 14:13

---

**Data/Hora:** 03/05/2021 16:09:22**Usuário:** Dhene Clei Cruz da Silva

---

**IP:** 172.31.2.169**Ação:** Encerramento do ticket

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 3017779**Detalhes:**Campo *Solução Resposta* alterado para

*Em atenção à sua solicitação, esclarecemos que ao aceitar e habilitar o item 1 o sistema automaticamente abre o prazo para registro de intenção de recurso. Esclarecemos que após analisado o recurso, será necessário realizar a volta de fase para o item, conforme orienta Manual do Pregão Eletrônico - Pregoeiro/Homologador (p. 40)*

*Essa opção permite ao Pregoeiro, depois de encerrada a sessão pública:*

*-> Alterar resultados ou*

*-> Corrigir erros eventuais, por decisão de recurso ou por motivo próprio, devidamente justificados no sistema.*

*As informações de Intenção de Recurso, Recurso, Contrarrazão e Decisão serão mantidas na ata original, independentemente da quantidade de atas complementares (retorno de fase). No retorno de fase, caso o item tenha tido recurso ou não, o sistema abrirá prazo para intenção de recurso novamente. Assim, se o item teve recurso registrado nas atas anteriores, o fornecedor que já entrou com recurso para o item, como também o que não entrou, poderá interpor outra intenção de recursos na volta de fase e caso a intenção de recurso seja acatada pelo Pregoeiro, poderá interpor o recurso.*

---

**Data/Hora:** 03/05/2021 16:09:20**Usuário:** Dhene Clei Cruz da Silva

---

**IP:** 172.31.2.169**Ação:** Tarefa executada

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 3017779**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 03/05/2021 15:37:47**Usuário:** Dhene Clei Cruz da Silva

---

**IP:** 172.31.45.40**Ação:** Alteração

---

**Item :** Ticket**Identificador:** 3017779**Detalhes:**Campo *Situação* alterado de *Em Andamento* para *Resolvida*Campo *Solução Resposta* alterado para

*Em atenção à sua solicitação, esclarecemos que ao aceitar e habilitar o item 1 o sistema automaticamente abre o prazo para registro de intenção de recurso. Esclarecemos que após analisado o recurso, será necessário realizar a volta de fase para o item, conforme orienta Manual do Pregão Eletrônico - Pregoeiro/Homologador (p. 40)*

Essa opção permite ao Pregoeiro, depois de encerrada a sessão pública:

-> Alterar resultados ou

-> Corrigir erros eventuais, por decisão de recurso ou por motivo próprio, devidamente justificados no sistema.

As informações de Intenção de Recurso, Recurso, Contrarrazão e Decisão serão mantidas na ata original, independentemente da quantidade de atas complementares (retorno de fase). No retorno de fase, caso o item tenha tido recurso ou não, o sistema abrirá prazo para intenção de recurso novamente. Assim, se o item teve recurso registrado nas atas anteriores, o fornecedor que já entrou com recurso para o item, como também o que não entrou, poderá interpor outra intenção de recursos na volta de fase e caso a intenção de recurso seja acatada pelo Pregoeiro, poderá interpor o recurso.

Removido valor 2997048 do campo *Solicitação relacionada*

---

**Data/Hora:** 03/05/2021 15:22:49

**Usuário:** Dhene Clei Cruz da Silva

**IP:** 172.31.19.160

**Ação:** Captura

**Item :** Ticket

**Identificador:** 3017779

**Detalhes:**

Atender

---

**Data/Hora:** 03/05/2021 14:48:12

**Usuário:** Filipe Costa Melo

**IP:** 172.31.19.160

**Ação:** Criação

**Item :** Ticket

**Identificador:** 3017779

**Detalhes:**

Anexo Prezados3.docx incluído(a)

---

**Data/Hora:** 03/05/2021 14:48:11

**Usuário:** Sistema

**IP:** 172.31.19.160

**Ação:** Início do SLA

**Item :** Ticket

**Identificador:** 3017779

**Detalhes:**

04h00min

---